



00145913

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

STU
classe 25
caixa 260

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Nº 77-20.204.6.07.0000
Classe 25

PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA-DF
PROTOCOLO : 15.706/2014

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL DANIEL PAES RIBEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - PRTB/DF -
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO
FINANCEIRO

Requerente(s) : Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB/DF
ADVOGADA : Dra. Angela Cignachi Baeta Neves - OAB/DF 18.730
ADVOGADA : Dra. Daniela Mahon de Carvalho dos Santos - OAB/DF n. 42.577
Requerente(s) : Fernanda Meireles Estevão de Oliveira, PRESIDENTE
ADVOGADA : Dra. Angela Cignachi Baeta Neves - OAB/DF 18.730
ADVOGADA : Dra. Daniela Mahon de Carvalho dos Santos - OAB/DF n. 42.577
Requerente(s) : JOSÉ EDUARDO BASTO RAMOS, TESOUREIRO
ADVOGADA : Dra. Angela Cignachi Baeta Neves - OAB/DF 18.730
ADVOGADA : Dra. Daniela Mahon de Carvalho dos Santos - OAB/DF n. 42.577

Distribuição automática ao Desembargador Eleitoral OLINDO MENEZES,
aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

Redistribuição não Automática ao Desembargador Eleitoral ITALO
FIORAVANTI SABO MENDES, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil
e quinze.

Redistribuição não Automática ao Desembargador Eleitoral CARLOS
MOREIRA ALVES, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e
dezesesseis.

Redistribuição não Automática ao Desembargador Eleitoral DANIEL PAES
RIBEIRO, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Secretário Judiciário

PEDIDO LIMINAR: ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO EM ____/____/____ FLS. ____/____

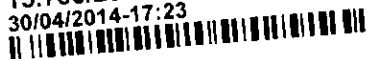
JULGADO EM: ____/____/____ FLS. ____/____
TRANSITADO EM JULGADO EM: ____/____/____ FLS. ____/____ **RECURSOS**

INTERPOSTOS
AGRAVO REGIMENTAL FLS. ____/____ JULGADO EM ____/____/____ FLS. ____/____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. ____/____ JULGADO EM ____/____/____ FLS. ____/____



Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

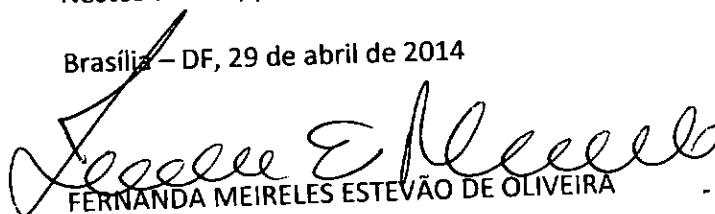
Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO
15.706/2014
30/04/2014-17:23


Referência : Prestação de Contas – 2013

O PRTB- Partido Renovador Trabalhista Brasileiro no Distrito Federal, vem a presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua Presidenta, apresentar a Prestação de Contas do Partido, referente ao exercício de 2013, nos termos da Resolução nº 21.841/2004 do Tribunal Superior Eleitoral.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília – DF, 29 de abril de 2014


FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA

Presidenta/PRTB-DF

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS AS ____ H ____

DO(A) _____

EM ____ de ____ de 20 ____

SJU/TRE-DF

NOTAS EXPLICATIVAS



Nome : PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO
CNPJ : 09.363.046/0001-40
Folha : 1

12/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COMISSÃO PROVISÓRIA DO PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO, APRESENTA SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ANO DE 2013, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 21.841/TSE. CONFORME O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES PARTIDÁRIAS, A REFERIDA COMISSÃO FOI PROCOLADA NO TRE SOB Nº 20.658/2013. PORTANTO, FOI ABERTA NO BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA 2881-9 CONTA Nº 2.828-2, NO DIA 25.07.2013, E ATÉ O DIA 31.12.2013, NÃO HOUE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NAQUELA CONTA, OU SEJA, O PARTIDO NO DF., NÃO RECEBEU E NEM EFETOU PAGAMENTO EM NENHUMA MODALIDADE, CONFORME O EXTRATO DA CONTA

CORRENTE, EM ANEXO.

ADEMAIS, OS MEMBROS DA COMISSÃO PROVISÓRIA, APARTIR DO DIA 22/05/2013, PROCUROU REORGANIZAR O PTRB/DF, NO AMBITO DO DISTRITO FEDERAL, SEM RECEBER NEMUNHA MODALIDADE DO DOAÇÃO EM PECÚNIA, SÓ EM VALORES ESTIMADOS, PELA CESSÃO DE USO DO ESPAÇO OCUPADO PELA REPRESENTAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL.

CONSIDERANDO QUE NÃO HOUE MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS PATRIMONIAIS, O DEMONSTRAÇÃO - BALANÇA PATRIMONIAL, DEIXOU DE SER IMPRESSO, E PORTANTO NÃO APRESENTADO. SEGUE ANEXO, O LIVRO DIÁRIO Nº 01, LIVRO RAZÃO Nº01, OS BALANCETES

ANALÍTICOS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO A DEZEMBRO/2013, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO E A DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS.

BRASÍLIA - DF 29 DE ABRIL DE 2014

Correntista

Nome	PARTIDO RENOVADOR TRABALH				CNPJ	Posição	Data da emissão
Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura		09.363.046/0001-40	Dezembro / 2013	27.03.2014
2881-9	02	2.828-2	25.07.2013				

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
25.07.2013		Saldo anterior						0,00

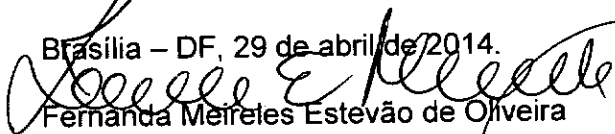


PARECER



A Comissão Provisória do PRTB – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro no Distrito Federal, nos termos do seu Estatuto Consolidado, reunida em sua sede provisória no dia 29 de abril de 2014, para apreciação dos Demonstrativos Contábeis que fazem parte da Prestação de Contas do Partido no Distrito Federal, referente ao exercício de 2013, e que após a sua apresentação pelo o Contabilista responsável pela elaboração da mesma, a Comissão Provisória decidiu pela aprovação das contas, os termos da Resolução nº 21.841/2004 do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília – DF, 29 de abril de 2014.


Fernanda Meireles Estevão de Oliveira

Presidente PRTB/DF


Maria Vânia Pinheiro de Brito

Secretária


José Eduardo Bariotto Ramos

Tesoureiro.

DEMONSTRAÇÃO DE SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - 2013

Nome : PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO
CNPJ : 09.363.046/0001-40
Folha : 1

Histórico	Valor
Saldo em 31/12/2012	0,00
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
Reversões de Reservas	
Reservas de Patrimônio	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00
Reserva Legal	0,00
Reserva Estatutária	0,00
Reserva para Contingências	0,00
Reserva de Superavits a Realizar	0,00
Reserva de Superavits para Investimentos	0,00
Reserva de Incentivos Fiscais	0,00
Superavit ou Deficit Líquido do Período	0,00
Transferência para Reservas	
Reservas de Patrimônio	0,00
Reserva Legal	0,00
Reserva Estatutária	0,00
Reserva para Contingências	0,00
Reserva de Superavits a Realizar	0,00
Reserva de Superavits para Investimentos	0,00
Reserva de Incentivos Fiscais	0,00
Transferência para Patrimônio Social	0,00
Dividendos ou Superavits Distribuídos	0,00
Outras Movimentações	0,00
Saldo em 31/12/2013	0,00

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração de Superavits ou Deficits Acumulados, apresentando um saldo de R\$ 0,00 (), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASÍLIA-DF, 31 de Dezembro de 2013

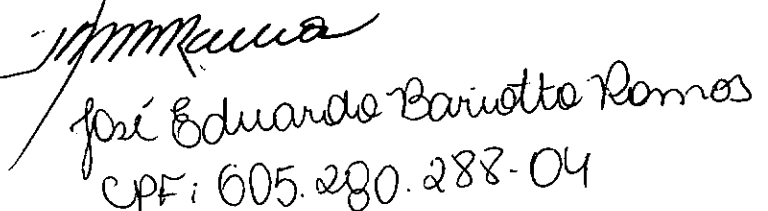


FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA RESENDE
A01 - Presidente - CPF 817.959.201-49



FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS
CONTADOR - CPF 067.875.171-49 - CRC 2249 DF




José Eduardo Barinotto Romes
CPF: 605.280.288-04

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT OU DEFICIT - 2013

Nome : PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO
CNPJ : 09.363.046/0001-40
Folha : 1



	31/12/2013
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	0,00
(-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
(=) SUPERAVIT OPERACIONAL BRUTO	0,00
(-) DESPESA OPERACIONAL	(19.300,00)
Despesas Administrativas	(19.300,00)
(=) DEFICIT OPERACIONAL LÍQUIDO	(19.300,00)
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	19.300,00
Outras Receitas	19.300,00
(=) SUPERAVIT ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR	0,00
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR	0,00
(=) SUPERAVIT ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	0,00
(-) PARTICIPAÇÕES	0,00
(=) SUPERAVIT LÍQUIDO DO PERÍODO	0,00

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Superavit ou Deficit, apresentando um superavit de R\$ 0,00 (), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASÍLIA-DF, 31 de Dezembro de 2013

FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA RESENDE
A01 - Presidente - CPF 817.959.201-49

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS
CONTADOR - CPF 067.875.171-49 - CRC 2249 DF

BALANCETE ANALÍTICO - JUNHO/2013



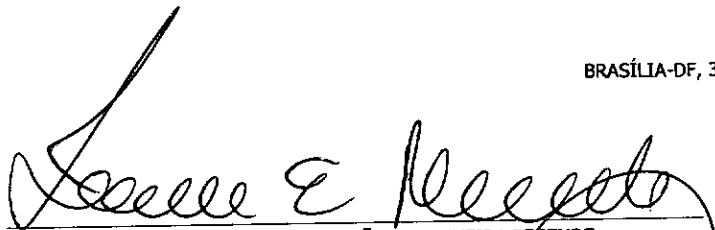
Nome : PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

CNPJ : 09.363.046/0001-40

Folha : 1

Conta	Sequência	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Mês	Crédito no Mês	Saldo Atual
3		RECEITAS	0,00	0,00	1.300,00	1.300,00 C
3.1		RECEITA	0,00	0,00	1.300,00	1.300,00 C
3.1.1		RECEITA OPERACIONAL	0,00	0,00	1.300,00	1.300,00 C
3.1.1.2		CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	1.300,00	1.300,00 C
3.1.1.2.01		RECEITAS ESTIMADAS	0,00	0,00	1.300,00	1.300,00 C
3.1.1.2.01.0001	3476	SAENCO LTDA	0,00	0,00	1.300,00	1.300,00 C
4		CUSTOS E DESPESAS	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00 D
4.1		CUSTOS DOS BENS E SERVICOS	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00 D
4.1.1		CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00 D
4.1.1.4		GASTOS GERAIS DE FABRICACAO	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00 D
4.1.1.4.01		GASTOS GERAIS DE FABRICACAO	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00 D
4.1.1.4.01.0013	1311	CESSÃO DE USO	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00 D
			0,00	1.300,00	1.300,00	0,00

BRASÍLIA-DF, 30 de Junho de 2013


FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA RESENDE
A01 - Presidente - CPF 817.959.201-49


FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS
CONTADOR - CPF 067.875.171-49 - CRC 2249 DF

BALANCETE ANALÍTICO - JULHO/2013



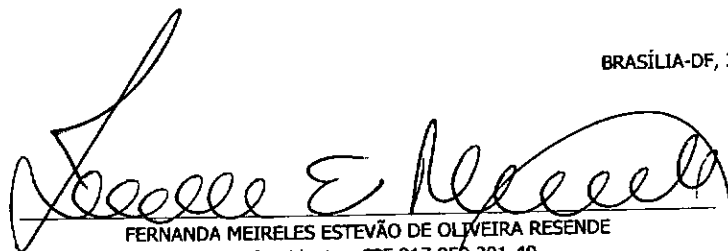
Nome : PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

CNPJ : 09.363.046/0001-40

Folha : 1

Conta	Sequência	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Mês	Crédito no Mês	Saldo Atual
3		RECEITAS	1.300,00 C	0,00	3.000,00	4.300,00 C
3.1		RECEITA	1.300,00 C	0,00	3.000,00	4.300,00 C
3.1.1		RECEITA OPERACIONAL	1.300,00 C	0,00	3.000,00	4.300,00 C
3.1.1.2		CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS	1.300,00 C	0,00	3.000,00	4.300,00 C
3.1.1.2.01		RECEITAS ESTIMADAS	1.300,00 C	0,00	3.000,00	4.300,00 C
3.1.1.2.01.0001	3476	SAENCO LTDA	1.300,00 C	0,00	3.000,00	4.300,00 C
4		CUSTOS E DESPESAS	1.300,00 D	3.000,00	0,00	4.300,00 D
4.1		CUSTOS DOS BENS E SERVIÇOS	1.300,00 D	3.000,00	0,00	4.300,00 D
4.1.1		CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	1.300,00 D	3.000,00	0,00	4.300,00 D
4.1.1.4		GASTOS GERAIS DE FABRICAÇÃO	1.300,00 D	3.000,00	0,00	4.300,00 D
4.1.1.4.01		GASTOS GERAIS DE FABRICAÇÃO	1.300,00 D	3.000,00	0,00	4.300,00 D
4.1.1.4.01.0013	1311	CESSÃO DE USO	1.300,00 D	3.000,00	0,00	4.300,00 D
			0,00	3.000,00	3.000,00	0,00

BRASÍLIA-DF, 31 de Julho de 2013


FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA RESENDE
A01 - Presidente - CPF 817.959.201-49


FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS
CONTADOR - CPF 067.875.171-49 - CRC 2249 DF

BALANCETE ANALÍTICO - AGOSTO/2013



Nome : PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO
CNPJ : 09.363.046/0001-40
Folha : 1

Conta	Sequência	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Mês	Crédito no Mês	Saldo Atual
3		RECEITAS	4.300,00 C	0,00	3.000,00	7.300,00 C
3.1		RÉCEITA	4.300,00 C	0,00	3.000,00	7.300,00 C
3.1.1		RECEITA OPERACIONAL	4.300,00 C	0,00	3.000,00	7.300,00 C
3.1.1.2		CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS	4.300,00 C	0,00	3.000,00	7.300,00 C
3.1.1.2.01		RECEITAS ESTIMADAS	4.300,00 C	0,00	3.000,00	7.300,00 C
3.1.1.2.01.0001	3476	SAENCO LTDA	4.300,00 C	0,00	3.000,00	7.300,00 C
4		CUSTOS E DESPESAS	4.300,00 D	3.000,00	0,00	7.300,00 D
4.1		CUSTOS DOS BENS E SERVICOS	4.300,00 D	3.000,00	0,00	7.300,00 D
4.1.1		CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	4.300,00 D	3.000,00	0,00	7.300,00 D
4.1.1.4		GASTOS GERAIS DE FABRICACAO	4.300,00 D	3.000,00	0,00	7.300,00 D
4.1.1.4.01		GASTOS GERAIS DE FABRICACAO	4.300,00 D	3.000,00	0,00	7.300,00 D
4.1.1.4.01.0013	1311	CESSÃO DE USO	4.300,00 D	3.000,00	0,00	7.300,00 D
			0,00	3.000,00	3.000,00	0,00

BRASÍLIA-DF, 31 de Agosto de 2013



FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA RESENDE
A01 - Presidente - CPF 817.959.201-49



FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS
CONTADOR - CPF 067.875.171-49 - CRC 2249 DF



BALANCETE ANALÍTICO - SETEMBRO/2013



Nome : PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO
CNPJ : 09.363.046/0001-40
Folha : 1

Conta	Sequência	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Mês	Crédito no Mês	Saldo Atual
3		RECEITAS	7.300,00 C	0,00	3.000,00	10.300,00 C
3.1		RECEITA	7.300,00 C	0,00	3.000,00	10.300,00 C
3.1.1		RECEITA OPERACIONAL	7.300,00 C	0,00	3.000,00	10.300,00 C
3.1.1.2		CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS	7.300,00 C	0,00	3.000,00	10.300,00 C
3.1.1.2.01		RECEITAS ESTIMADAS	7.300,00 C	0,00	3.000,00	10.300,00 C
3.1.1.2.01.0001	3476	SAENCO LTDA	7.300,00 C	0,00	3.000,00	10.300,00 C
4		CUSTOS E DESPESAS	7.300,00 D	3.000,00	0,00	10.300,00 D
4.1		CUSTOS DOS BENS E SERVICOS	7.300,00 D	3.000,00	0,00	10.300,00 D
4.1.1		CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	7.300,00 D	3.000,00	0,00	10.300,00 D
4.1.1.4		GASTOS GERAIS DE FABRICACAO	7.300,00 D	3.000,00	0,00	10.300,00 D
4.1.1.4.01		GASTOS GERAIS DE FABRICACAO	7.300,00 D	3.000,00	0,00	10.300,00 D
4.1.1.4.01.0013	1311	CESSÃO DE USO	7.300,00 D	3.000,00	0,00	10.300,00 D
			0,00	3.000,00	3.000,00	0,00

BRASÍLIA-DF, 30 de Setembro de 2013

FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA RESENDE
A01 - Presidente - CPF 817.959.201-49

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS
CONTADOR - CPF 067.875.171-49 - CRC 2249 DF

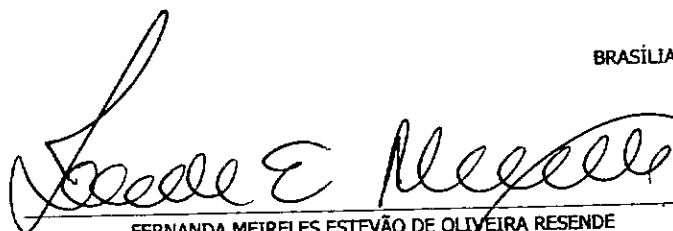
BALANCETE ANALÍTICO - OUTUBRO/2013



Nome : PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO
CNPJ : 09.363.046/0001-40
Folha : 1

Conta	Sequência	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Mês	Crédito no Mês	Saldo Atual
3		RECEITAS	10.300,00 C	0,00	3.000,00	13.300,00 C
3.1		RECEITA	10.300,00 C	0,00	3.000,00	13.300,00 C
3.1.1		RECEITA OPERACIONAL	10.300,00 C	0,00	3.000,00	13.300,00 C
3.1.1.2		CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS	10.300,00 C	0,00	3.000,00	13.300,00 C
3.1.1.2.01		RECEITAS ESTIMADAS	10.300,00 C	0,00	3.000,00	13.300,00 C
3.1.1.2.01.0001	3476	SAENCO LTDA	10.300,00 C	0,00	3.000,00	13.300,00 C
4		CUSTOS E DESPESAS	10.300,00 D	3.000,00	0,00	13.300,00 D
4.1		CUSTOS DOS BENS E SERVIÇOS	10.300,00 D	3.000,00	0,00	13.300,00 D
4.1.1		CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	10.300,00 D	3.000,00	0,00	13.300,00 D
4.1.1.4		GASTOS GERAIS DE FABRICACAO	10.300,00 D	3.000,00	0,00	13.300,00 D
4.1.1.4.01		GASTOS GERAIS DE FABRICACAO	10.300,00 D	3.000,00	0,00	13.300,00 D
4.1.1.4.01.0013	1311	CESSÃO DE USO	10.300,00 D	3.000,00	0,00	13.300,00 D
			0,00	3.000,00	3.000,00	0,00

BRÁSÍLIA-DF, 31 de Outubro de 2013


FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA RESENDE
A01 - Presidente - CPF 817.958.201-49


FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS
CONTADOR - CPF 067.875.171-49 - CRC 2249 DF

BALANCETE ANALÍTICO - NOVEMBRO/2013



Nome : PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

CNPJ : 09.363.046/0001-40

Folha : 1

Conta	Sequência	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Mês	Crédito no Mês	Saldo Atual
3		RECEITAS	13.300,00 C	0,00	3.000,00	16.300,00 C
3.1		RECEITA	13.300,00 C	0,00	3.000,00	16.300,00 C
3.1.1		RECEITA OPERACIONAL	13.300,00 C	0,00	3.000,00	16.300,00 C
3.1.1.2		CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS	13.300,00 C	0,00	3.000,00	16.300,00 C
3.1.1.2.01		RECEITAS ESTIMADAS	13.300,00 C	0,00	3.000,00	16.300,00 C
3.1.1.2.01.0001	3476	SAENCO LTDA	13.300,00 C	0,00	3.000,00	16.300,00 C
4		CUSTOS E DESPESAS	13.300,00 D	3.000,00	0,00	16.300,00 D
4.1		CUSTOS DOS BENS E SERVICOS	13.300,00 D	3.000,00	0,00	16.300,00 D
4.1.1		CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	13.300,00 D	3.000,00	0,00	16.300,00 D
4.1.1.4		GASTOS GERAIS DE FABRICACAO	13.300,00 D	3.000,00	0,00	16.300,00 D
4.1.1.4.01		GASTOS GERAIS DE FABRICACAO	13.300,00 D	3.000,00	0,00	16.300,00 D
4.1.1.4.01.0013	1311	CESSÃO DE USO	13.300,00 D	3.000,00	0,00	16.300,00 D
			0,00	3.000,00	3.000,00	0,00

BRASÍLIA-DF, 30 de Novembro de 2013

FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA RESENDE
A01 - Presidente - CPF 817.959.201-49

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS
CONTADOR - CPF 067.875.171-49 - CRC 2249 DF

BALANCETE ANALÍTICO - DEZEMBRO/2013



Nome : PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO
CNPJ : 09.363.046/0001-40
Folha : 1

Conta	Sequência	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Mês	Crédito no Mês	Saldo Atual
3		RECEITAS	16.300,00 C	0,00	3.000,00	19.300,00 C
3.1		RECEITA	16.300,00 C	0,00	3.000,00	19.300,00 C
3.1.1		RECEITA OPERACIONAL	16.300,00 C	0,00	3.000,00	19.300,00 C
3.1.1.2		CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS	16.300,00 C	0,00	3.000,00	19.300,00 C
3.1.1.2.01		RECEITAS ESTIMADAS	16.300,00 C	0,00	3.000,00	19.300,00 C
3.1.1.2.01.0001	3476	SAENCO LTDA	16.300,00 C	0,00	3.000,00	19.300,00 C
4		CUSTOS E DESPESAS	16.300,00 D	3.000,00	0,00	19.300,00 D
4.1		CUSTOS DOS BENS E SERVICOS	16.300,00 D	3.000,00	0,00	19.300,00 D
4.1.1		CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	16.300,00 D	3.000,00	0,00	19.300,00 D
4.1.1.4		GASTOS GERAIS DE FABRICACAO	16.300,00 D	3.000,00	0,00	19.300,00 D
4.1.1.4.01		GASTOS GERAIS DE FABRICACAO	16.300,00 D	3.000,00	0,00	19.300,00 D
4.1.1.4.01.0013	1311	CESSÃO DE USO	16.300,00 D	3.000,00	0,00	19.300,00 D
			0,00	3.000,00	3.000,00	0,00

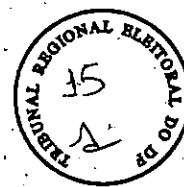
BRASÍLIA-DF, 31 de Dezembro de 2013

FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA RESENDE
A01 - Presidente - CPF 817.959.201-49

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS
CONTADOR - CPF 067.875.171-49 - CRC 2249 DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

TERMO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Nesta data, o P.A. nº 15.706/2014 foi autuado, numerado e rubricado, contendo 15 (quinze) folhas, incluindo esta, tendo sido automaticamente distribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL OLINDO MENEZES**. E para constar eu, , Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 30 de abril de 2014.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, conforme informado pelo próprio partido nas notas explicativas de fl. 03, não consta na documentação apresentada pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB/DF o balanço patrimonial. CERTIFICO, por fim, que, pelo motivo exposto, não houve o encaminhamento do referido documento para a publicação no DJE do TRE/DF, nos termos do artigo 15 da Resolução-TSE nº 21.841/2004. Nada mais havendo a certificar, eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 2 de maio de 2014.

- DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
DESEMBARGADOR ELEITORAL OLINDO MENEZES, em razão da certidão de fl.
16.

Brasília-DF, 2 de maio de 2014.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos

Nave

Em 08 de 05 de 20 14 Às 13:46

Onei

SJU TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos

despachos

que se segue

Em, 8 de 05 de 20 14

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

18

Prestação de Contas 77-20.2014.6.07.0000

DESPACHO

Tendo em vista o caráter jurisdicional do processo de Prestação de Contas dos órgãos partidários (art. 37, §6º, da Lei 9096/95¹), Intime-se o Diretório Regional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/DF por oficial de justiça, a fim de que, no prazo de três dias, constitua procurador que lhe represente em Juízo.

Brasília-DF, 07 de maio de 2014.


Desembargador Eleitoral OLINDO MENEZES
Relator

¹ Art. 37. A falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial implica a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei.

[...]

§ 6º O exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional.



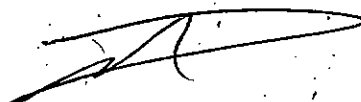
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido mandado de intimação por oficial de justiça para que o Partido tome conhecimento do r. despacho de fl. 18. Nada mais havendo a certificar, eu , Adriana de Albuquerque, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento - SPROC I/SJU.

Brasília-DF, 08 de maio de 2014.



Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento
SPROC. I/SJU



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento(s) protocolado(s) sob o(s)
nº(s) 19.509/2014, que se segue(m).

Brasília-DF, 23 de maio de 2014.

Otavio Pereira Guedes
Estagiário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBRAGADOR OLINDO MENEZES
DD. RELATOR DO PROCESSO N. 77-20.2014.6.07.0000

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO
19.509/2014
23/05/2014-16:20


PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO PRTB-
DF, já qualificado autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente,
perante Vossa Excelência, por sua advogada, requerer a juntada dos
instrumentos de mandato em anexo.

Requer, ainda, que das futuras publicações conste o nome da
advogada Angela Cignachi Baeta Neves (OAB-DF 18.730).

Pede deferimento.

Brasília, 23 de maio de 2014.


Angela Cignachi Baeta Neves
OAB-DF nº 18.730



PROCURAÇÃO

DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB-DF, com sede no SHIS QL 12 Conjunto 11 Casa 2, Lago Sul, Brasília-DF (tel. 3213-1731) neste ato representado pela sua Presidente **FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA RESENDE**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF n. 817.959.201-49, e no RG sob o n. 425.652 SSP-DF, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. **ANGELA CIGNACHI BAETA NEVES**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 18.730-DF, integrante da sociedade “**ANGELA CIGNACHI ADVOCACIA**”, registrada na OAB-DF sob o nº 1368/2008, com escritório profissional no SAUS Quadra 1 Bloco M Sala 901, Ed. Libertas, Brasília – DF, CEP 70.070-935, tel/fax (0**61) 3323.8409, a quem confere os poderes da cláusula *ad judicium et extra* e os especiais ressalvados no art. 38, do C.P.C, exceto para receber citação inicial, e especialmente para defender seus interesses perante o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Brasília, 29 de novembro de 2013.



Fernanda Meireles Estevão de Oliveira Resende

PRESIDENTE PRTB-DF

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, à Dra. **DANIELA MAHON DE CARVALHO DOS SANTOS**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 42.577-DF, contratada da sociedade “ANGELA CIGNACHI ADVOCACIA”, registrada na OAB-DF sob o nº 1368/2008, com escritório profissional no SAS Quadra 1 Bloco M Sala 901, Ed. *Libertas*, Brasília – DF, CEP 70.070-93, telefones (0**61) 3323.8409, (e-mail: angelacig.advocacia@gmail.com), os poderes a mim conferidos por **PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB/DF**.

Brasília, 23 de maio de 2014.


ANGELA CIGNACHI BAETA NEVES
OAB/DF 18.730



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas nº. 77-20.2014.6.07.0000 – Classe 25

CERTIDÃO

Certifico que, embora não tenha retornado o mandado de intimação cumprido, expedido via oficial de justiça (doc. fl. 19), o Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB/DF fez juntar aos autos as documentações de fls. 22 e 23. Nada mais havendo a certificar, eu, , Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 0004, lavrei a presente que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 23 de maio de 2014.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
DESEMBARGADOR ELEITORAL OLINDO MENEZES.

Brasília-DF, 23 de maio de 2014.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos Relator

Em 30 de 05 de 20 14 As 16:31

Ana

SJU TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacho
do relator que se segue

Em 30 de 05 de 20 14

ua

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF
de 03 de junho de 20 14
fls. 03



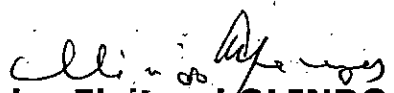
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 77-20.2014.6.07.0000

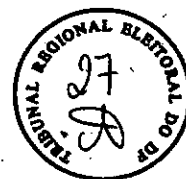
DESPACHO

- 1 - Intime-se o partido para que no prazo de três dias apresente balanço patrimonial, para fins do art. 15 da RES. 21.841/04-TSE¹;
- 2 - À CORPJ, para informar nos moldes da Resolução nº 21.841/04 - TSE;
- 3 - Em seguida encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer;
- 4 - Não havendo diligências, dê-se vista ao douto Representante do Ministério Público Eleitoral;
- 5 - Cumprida as determinações supra, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, 09 de maio de 2014.


Desembargador Eleitoral OLINDO MENEZES
Relator

¹ Art. 15. O Balanço Patrimonial deve ser encaminhado para publicação na imprensa oficial, no prazo máximo de cinco dias da data de sua apresentação e, onde ela não exista, deve ser afixado no respectivo cartório eleitoral da circunscrição do órgão de direção partidária (Lei nº 9.096/95, art. 32; § 2º).



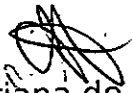
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos autos Mandado de Intimação cumprido referente à certidão de fl. 19.

Brasília-DF, 30 de maio de 2014.


Adriana de Albuquerque
Servidora da SPROC I/CRIP

PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL

TJDF/ Central de Mandados (t315351)
Setor : 2 - BSB - LAGO SUL Q.01 A 28
Mandado : 0003447860 13/05/2014 End: 1
Vara : 1004 -
Processo: 0000.00.0.000000-0 Doc: 77-20
Oficial Justiça: 226 - ANDREA MORCELLES DOS SANTOS

9285-
5868.

Andrea

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral **OLINDO MENEZES**, Relator do Processo nº. 77-20.2014.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partidos, referente ao exercício financeiro de 2013, no qual figura como interessado o **PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB/DF**, na forma da Lei etc.;

MANDA

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o **PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB/DF**, na pessoa de sua presidente, Senhora **Fernanda Meireles Estevão de Oliveira Resende**, com endereço no SHIS QL 12 Conjunto 11 Casa 02, Lago Sul, Brasília/DF, telefone 3213-1731, para que tome ciência da r. decisão do Relator que determinou que, **no prazo de 3 (três) dias**, constitua procurador que lhe represente em juízo. Segue em anexo cópia e do despacho do Relator.

O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos oito (08) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Olindo Menezes.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

23/5/2014

92
to João Elvino

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



Certidão

Certifico que, às 10:05h do dia 23/05/2014, dirigi-me ao local indicado(QL 12 conjunto 11, lote 02, Lago Sul) e INTIMEI Fernanda Meireles Estêvão de Oliveira Resende(RG não informado). Após ouvir a leitura do mandado, recebeu a contrafé e exarou ciente. O referido é verdade e dou fé. Bsb, 26/05/2014.

Andréa Moraes dos Santos

Oficiala de Justiça mat. 310211



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos documento
protocolado sob o nº 22.122/2014, que se segue.

Brasília-DF, 09 de junho de 2014.



Adriana de Albuquerque – Mat 0003



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OLINDO MENEZES

DD. RELATOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 77-20.2014.6.07.0000

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

22.122/2014

06/06/2014-17:43



PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO PRTB-DF, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua advogada, em atenção ao despacho publicado no DJE de 03/06/2014, requerer a juntada do Balanço Patrimonial referente ao ano de 2013.

Pede deferimento.

Brasília, 06 de junho de 2014.


Angela Cignachi Baeta Neves
OAB-DF nº 18.730

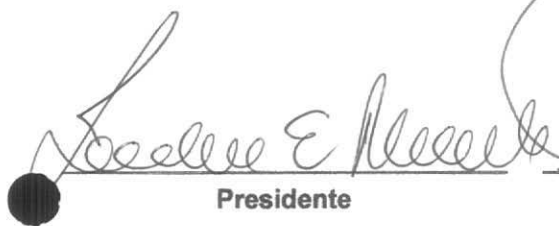


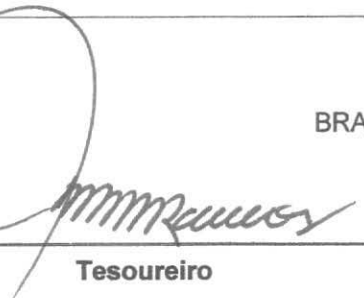
Balanço Patrimonial

Pág.: 1

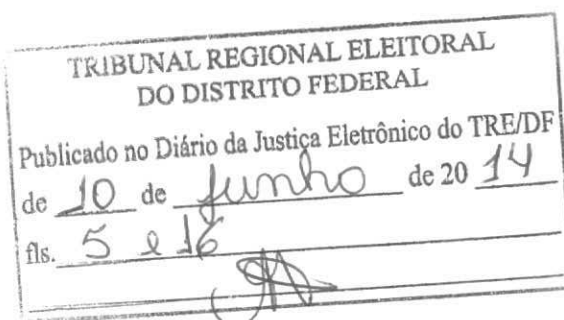
Partido : Partido Renovador Trabalhista Brasileiro		
Órgão do Partido : Estadual	UF/Município : DF/BRASÍLIA	Ano: 2013
		Total
1 ATIVO		0,00
1.1 ATIVO CIRCULANTE		
1.2 REALIZAVEIS A LONGO PRAZO		
1.3 ATIVO PERMANENTE		
2 PASSIVO		0,00
2.1 PASSIVO CIRCULANTE		

BRASÍLIA-DF, 31 de dezembro de 2013


Presidente


Tesoureiro


Contabilista/CRC n.º 22.49/DF



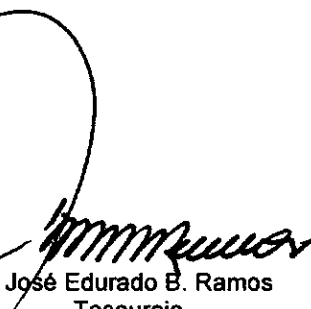
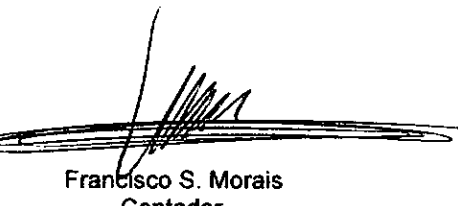


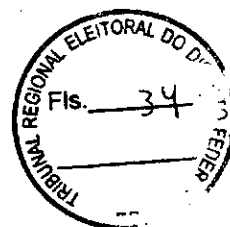
NOTA EXPLICATIVA

Durante o exercício social de 2013, o PRTB – PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – Diretório Regional do Distrito Federal, e, conforme já consta nos autos do protocolo n. 15.706/2014, de 30/04/2014, uma declaração do Banco do Brasil S/A, agência n. 2881 conta corrente n. 2828-2, devidamente assinada pelo gerente titular daquela agência, na qual demonstra que durante o exercício social do ano de 2013, o PRTB/DF, não recebeu recursos financeiros, e, portanto, não efetuou nenhum pagamento. Sendo assim, não existe documentos comprobatórios de entrada e saída de recursos.

Por ser verdade, assinamos a presente nota explicativa.

Brasília, 30 de abril de 2014.

 Fernanda Meirelles Estevão de Oliveira Presidenta	 José Edurado B. Ramos Tesoureiro	 Francisco S. Moraes Contador CRC – DF n. 2249
---	---	--



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 77-20.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO, para que dos autos conste, que, publicado o Balanço Patrimonial de fl. 32, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, fls. 5 e 16, de 10 de junho de 2014, foram abertos os prazos de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95. CERTIFICO, ainda, que no transcurso do prazo final, não houve impugnação. Nada mais havendo a certificar, eu, *Selene Bona Barros*, Selene Bona Barros, Analista Judiciário, mat. 0078, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC I.

Brasília-DF, 2 de julho de 2014.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos à Coordenadoria de Registro de Partidos Políticos e Jurisprudência, em cumprimento ao r. despacho de fl. 26.

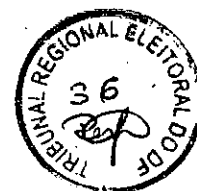
Brasília-DF, 02 de julho de 2014.



FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO Nº 77-20.2014 – CLASSE 25

Interessado: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/DF

Assunto: Prestação de Contas de Partido – Exercício 2013

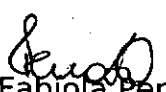
INFORMAÇÃO n. 069/2013/SERPP

Senhor Coordenador,

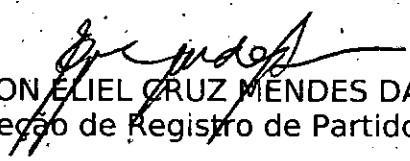
Em atenção ao disposto no art. 16 da Resolução nº 21.841/2004 do TSE, consta dos arquivos da Seção de Registro de Partidos Políticos a seguinte relação com dados dos agentes responsáveis:

NOME: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro		SIGLA: PRTB	Nº: 25
ENDEREÇO: SHIS QL 12 CONJUNTO 11 CASA 02, Lago Sul- Brasília/DF, CEP:71.630-315.			
TELEFONE: (0xx61) 3213-1731		FAX: (0xx61) -	E-mail: -
Período da prestação de contas: 1º/1/2013 a 31/12/2013			
Protocolo	1734822013		
Órgão	Comissão Provisória		
Validade	22/05/2013 até 31/12/2014		
Presidente	Fernanda Meireles Estevão de Oliveira Resende – CPF 817.959.201-49. End. SQSW 305 BLOCO J – APT. 101, Sudoeste, Brasília – DF, CEP 70673-461 Telefone: (0xx61) 9312-2164. FAX: (0xx61) -		
Vice-Presidente	Fábio de Carvalho – CPF: 046.256.331-68 End.: SHIS QL 10 CONJ 11 CASA 19, Lago Sul – Brasília/DF, CEP 71630-115. Telefone: (0xx61) 8125-3000. FAX: (0xx61) -		
Secretário Geral	Maria Vânia Pinheiro de Brito - CPF 398.278.871-49. End.: QS 07 RUA 800 LOTE 09 APT. 604, Águas Claras – Brasília/DF, CEP. 70673-461 Telefone: (0xx61) 9282-6900. FAX: (0xx61) 3213-1715		
Tesoureiro	José Eduardo Bariotto Ramos - CPF 605.280.288-04. End. SQSW 01 BLOCO 13 APT. 102, Sudoeste, Brasília - DF, CEP : 70673-461 Telefone: (0xx61)9943-8168. FAX: (0xx61) 3248-8793		

Brasília, 03 de julho de 2014.


Maria Fabíola Pena Ramalho
Matrícula 0091- SERPP

De acordo:


ELINDSON ELIEL CRUZ MENDES DA SILVA
Chefe da Seção de Registro de Partidos Políticos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO Nº 77-20.2014 – CLASSE 25

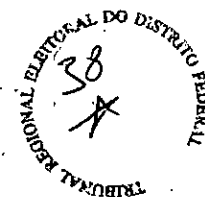
Interessado: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/DF

Assunto: Prestação de Contas de Partido – Exercício 2013

De acordo. À COCI, para prosseguimento do feito, em atenção ao r.
Despacho de fl.26.

Brasília-DF, 03 de julho de 2014.

Marta Nogueira de Souza
Coordenadora de Registro de Partidos Políticos e Jurisprudência



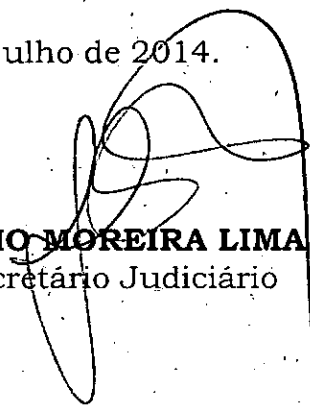
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 77-20.2014.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.

Brasília-DF, 3 de julho de 2014.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONT nº.: 77-20.2014.6.07.0000 - CLASSE Protocolo nº.: 15.706/2014
25

Assunto: Prestação de Contas Anual do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB
Diretório Regional do DF

DILIGÊNCIA

1. Versam os autos sobre a prestação de contas do **Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB**, referente ao exercício financeiro de 2013.

2. Objetivando a conclusão do procedimento de regularidade da Prestação de Contas, com fulcro no art. 20, § 1º da Resolução/TSE nº 21.841/04, sugerimos baixar os autos em diligência para que o Diretório Regional acima mencionado providencie o que se pede:

- a) Foi apresentado à fl. 04 o extrato bancário, apenas, do mês de Dezembro de 2013. Assim solicitamos que a agremiação partidária apresente os extratos bancários faltantes desde a abertura. Esses extratos devem possuir validade legal, ser contínuos e completos. Ademais, a ausência de movimentação poderá ser confirmada por declaração da própria instituição bancária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONTP nº. 77-20.2014.6.07.0000 - Classe 25

- b) A agremiação partidária não juntou todas as peças exigidas pelo art. 14 da Resolução/TSE nº. 21.841/04, a saber: alíneas – B, C, D e E do inciso I; A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e L do inciso II. Assim, solicitamos que sejam providenciadas tais peças faltantes aos autos, devidamente assinadas, para que sejam feitas as análises necessárias;
- c) Apresentar os livros Razão e o Diário, sendo esse último devidamente autenticado no ofício civil, consoante art. 11, parágrafo único da Resolução/TSE nº 21.841/04;
- d) Verificamos que o partido juntou *Balancetes Analíticos* de fls. 08/14, os quais possuem valores de receita e despesas, mas não há nos autos qualquer comprovação. Assim, pedimos que sejam providenciados os documentos comprobatórios desses valores lançados, a fim de que sejam feitas as análises; e
- e) Por fim, constatamos que o partido utilizou-se, na realização de sua prestação de contas, de profissional de contabilidade, consoante o que consta nas peças apresentadas. No entanto, nos autos não há menção de despesa ou doação desses serviços contábeis nos demonstrativos. Diante do exposto, solicitamos que a



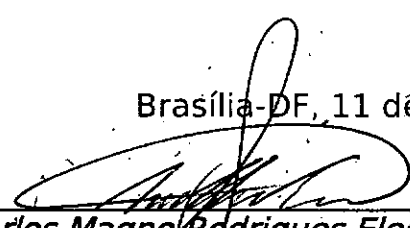
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

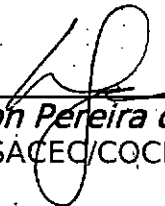
PCONTP nº. 77-20.2014.6.07.0000 - Classe 25

agremiação partidária promova o devido registro e apresente a documentação comprobatória.

3. Cabe consignar que todas as justificativas/esclarecimentos/manifestação devem estar acompanhadas de documentação comprobatória que as embasem. E que qualquer mudança material feita nos demonstrativos contábeis ensejará alterações nos Livros Diário e Razão, a fim de evidenciar a conformidade contábil.

Brasília-DF, 11 de março de 2015.


Carlos Magno Rodrigues Eleotério
Matr. 1475


Wdeson Pereira de Souza
Chefe da SACEC/COCI - Matr. 0836

De acordo. Restituam-se os autos à Secretaria Judiciária, sugerindo ao Ilustre Relator que determine a intimação do Diretório Regional do Partido/PRTB, do teor da diligência.

Brasília-DF, 11 de março de 2015.


Cristiano Ferreira Castro
Coordenador de Controle Interno - Matr. 0885



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi redistribuído ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR ELEITORAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, em razão da nomeação do novo titular (art. 33, § 6º, inciso II do RITREDF). Nada mais havendo a certificar, eu, , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC I.

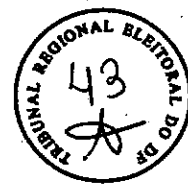
Brasília-DF, 12 de março de 2015.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). DESEMBARGADOR ELEITORAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES.
Brasília-DF, 12 de março de 2015.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL
Italo Fioravanti Sabo Mendes

Recebido em 16 / 03 / 2015

às 14 horas e 45 minutos.

Raquel Mat. tr 11004

RECEBIMENTO

Recebi estes autos

Relator

Em 24 de 03 de 2015 As 12:38

Daniela

SJU TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacho do

Exmo. Relator, que se segue.

Em 24 de março de 20 15.

[Assinatura] 1480



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS 77-20.2014.6.07.0000

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Publicado no Diário de Justiça Eleitoral do TRE/DF
de 27 de março de 20 15

DESPACHO

14

Intime-se o Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB/DF, a fim de sanar, de acordo com o art. 20, § 1º da Res. 21.841/2004-TSE¹, no prazo de 20 (vinte) dias, as irregularidades detectadas pela Coordenadoria de Controle Interno às fls. 39/41.

Brasília-DF, 23 de março de 2015.

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES
Desembargador Eleitoral
Relator

¹ Art. 20. O exame das contas deve verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos, valendo-se de procedimentos específicos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto no § 4º do art. 23 desta Resolução.

§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral, os tribunais regionais eleitorais e os juízes eleitorais podem determinar diligências necessárias à complementação de informação ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos órgãos de direção partidária e fixar o prazo máximo de 20 dias, prorrogável por igual período, em caso de pedido devidamente fundamentado (Lei nº 9.096/95, art. 37, § 1º).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

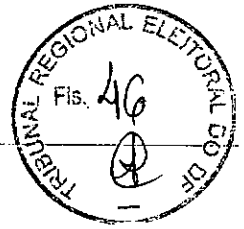
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos documento(s) protocolado(s) sob o(s) nº(s) 39.082/2015, contendo Livros Diário e Razão nº 01, que se segue(m).

Brasília-DF, 22 de abril de 2015.

Paula Cícera da Paz de Almeida
Estagiária



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITALO FIORAVANTI
SABO MENDES**

DD. RELATOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 77-20.2014.6.07.0000

**Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO**

**39.082/2015
20/04/2015-17:39**



PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO PRTB-DF, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua advogada, em atenção ao despacho publicado no DJE de 27/03/2015, requerer a juntada dos seguintes documentos :

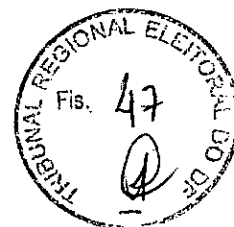
- a) Livros Diário e Razão;
- b) Extratos bancários da conta movimento do partido no Banco do Brasil;
- c) Recibos de doações dos aluguéis, referentes ao espaço cedido na sala na QL 12;
- d) Termo de doação;

Pede deferimento.

Brasília, 20 de abril de 2015.


Angela Cignachi Baeta Neyés
OAB-DF nº 18.730

TERMO DE DOAÇÃO

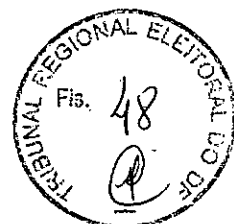


Pelo presente termo de doação SAENCO – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 26.424.275/0001-46 Sítio SAUS QD.05 BL K N.17 (PARTE A) OFFECE TOWER BRASÍLIA-DF, doravante denominado DOADOR, e, o PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO-PRTB/DF doravante denominado DONATÁRIO, regendo-se pela Lei eleitoral vigente, formalizam a doação pela cessão de uso de área de 30,00 m² do imóvel sito à SHIS QL 12 CJ 11 CASA 02 LAGO SUL – BRASÍLIA-DF CEP 71.630.315, incluso os mobiliários em geral, as tarifas de água, luz, telefone, impostos e a manutenção relativa ao uso do imóvel, para as atividades políticas e partidária de interesse do partido. No período de 13 de junho de 2013 a dezembro de 2013, no valor estimado de R\$19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais), avaliados ao preço de mercado.

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2013

DOADOR: SAENCO-SANEAMENTO E CONTRUÇÕES LTDA.

DONATÁRIO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO-PRTB/DF



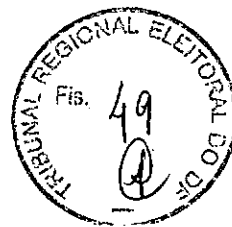
RECIBO ELEITORAL AVULSO

SAENCO – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA , CNPJ 26.424.275/0001-46 com endereço aSAUS QD.05 BL K N.17 (PARTE A) OFFECE TOUWER-BRASILIADF, CEP 10.070.050 ,efetuou a doação estimada no valor de R\$ 1.300,00(hum mil e trezentos reais), referente a cessão de uso de uma área de 30,00 m2 do imóvel sito a SHIS QL 12 CJ 11 CASA 02 LAGO SUL-BRASILIA-DF, CEP 71.630.315, incluso os mobiliários em geral, as tarifas de água, de luz , de telefone , impostos e a manutenção relativas ao uso do imóvel, para as atividades política e partidária de interesse do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB/DF, CNPJ 09.363.046/0001-40, no período de 13.06.2013 a 30.06.2013,

Brasília, 13de junho de 2013.

DOADOR:SAENCO – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: SAENCO E CONST. LTDA.



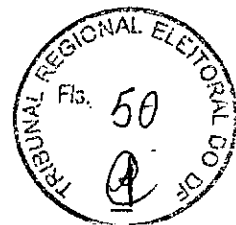
RECIBO ELEITORAL AVULSO

SAENCO – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 26.424.275/0001-46 com endereço a SAUS QD.05 BL K N.17 (PARTE A) OFFICE TOWER-BRASILIA DF, CEP 70.070.050, efetuou a doação estimada no valor de R\$ 3.000,00 (três milreais), referente a cessão de uso de uma área de 30,00 m² do imóvel sito a SHIS QL 12 CJ 11 CASA 02 LAGO SUL, BRASILIA/DF, CEP 71.630.315, incluso os mobiliários em geral, as tarifas de água, de luz, de telefone, impostos e a manutenção relativas ao uso do imóvel, para as atividades política e partidária de interesse do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB/DF, CNPJ 09.363.046/0001-40, no período 01/07/2013 a 31/07/2013.

Brasília, 31 de julho de 2013.

DOADOR: SAENCO – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: SAENCO E CONST. LTDA.



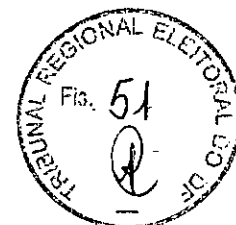
RECIBO ELEITORAL AVULSO

SAENCO – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 26.424.275/0001-46 com endereço a SAUS QD.05 BL K N.17 (PARTE A) OFFICE TOWER-BRASILIA DF, CEP 70.070.050, efetuou a doação estimada no valor de R\$ 3.000,00 (três milreais), referente a cessão de uso de uma área de 30,00 m² do imóvel sito a SHIS QL 12 CJ 11 CASA 02 LAGO SUL, BRASILIA/DF, CEP 71.630.315, incluso os mobiliários em geral, as tarifas de água, de luz, de telefone, impostos e a manutenção relativas ao uso do imóvel, para as atividades política e partidária de interesse do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB/DF, CNPJ 09.363.046/0001-40, no período 01/08/2013 a 31/08/2013.

Brasília, 31 de agosto de 2013.

DOADOR: SAENCO – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: SAENCO E CONST. LTDA.



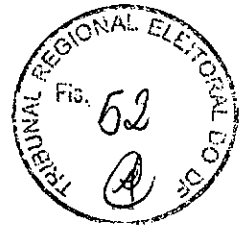
RECIBO ELEITORAL AVULSO

SAENCO – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 26.424.275/0001-46 com endereço a SAUS QD.05 BL K N.17 (PARTE A) OFFICE TOWER-BRASILIA DF, CEP 70.070.050, efetuou a doação estimada no valor de R\$ 3.000,00 (três milreais), referente a cessão de uso de uma área de 30,00 m² do imóvel sito a SHIS QL 12 CJ 11 CASA 02 LAGO SUL, BRASILIA/DF, CEP 71.630.315, incluso os mobiliários em geral, as tarifas de água, de luz, de telefone, impostos e a manutenção relativas ao uso do imóvel, para as atividades política e partidária de interesse do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB/DF, CNPJ 09.363.046/0001-40, no período 01/09/2013 a 30/09/2013.

Brasília, 30 de setembro de 2013.

DOADOR: SAENCO – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: SAENCO E CONST. LTDA.



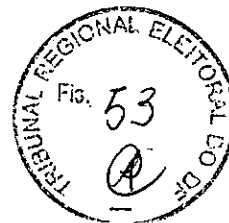
RECIBO ELEITORAL AVULSO

SAENCO – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 26.424.275/0001-46 com endereço a SAUS QD.05 BL K N.17 (PARTE A) OFFICE TOWER-BRASILIA DF, CEP 70.070.050, efetuou a doação estimada no valor de R\$ 3.000,00 (três milreais), referente a cessão de uso de uma área de 30,00 m² do imóvel sito a SHIS QL 12 CJ 11 CASA 02 LAGO SUL, BRASILIA/DF, CEP 71.630.315, incluso os mobiliários em geral, as tarifas de água, de luz, de telefone, impostos e a manutenção relativas ao uso do imóvel, para as atividades política e partidária de interesse do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB/DF, CNPJ 09.363.046/0001-40, no período 01/10/2013 a 31/10/2013.

Brasília, 31 de outubro de 2013.

DOADOR:SAENCO – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: SAENCO E CONST. LTDA.



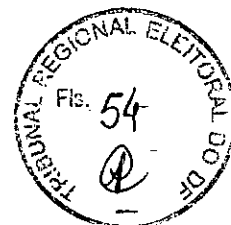
RECIBO ELEITORAL AVULSO

SAENCO – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 26.424.275/0001-46 com endereço a SAUS QD.05 BL K N.17 (PARTE A) OFFICE TOWER-BRASILIA DF, CEP 70.070.050, efetuou a doação estimada no valor de R\$ 3.000,00 (três milreais), referente a cessão de uso de uma área de 30,00 m² do imóvel sito a SHIS QL 12 CJ 11 CASA 02 LAGO SUL, BRASILIA/DF, CEP 71.630.315, incluso os mobiliários em geral, as tarifas de água, de luz, de telefone, impostos e a manutenção relativas ao uso do imóvel, para as atividades política e partidária de interesse do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB/DF, CNPJ 09.363.046/0001-40, no período 01/11/2013 a 30/11/2013.

Brasília, 30 de novembro de 2013.

DOADOR:SAENCO – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: SAENCO E CONST. LTDA.



RECIBO ELEITORAL AVULSO

SAENCO – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 26.424.275/0001-46 com endereço a SAUS QD.05 BL K N.17 (PARTE A) OFFICE TOWER-BRASILIA DF, CEP 70.070.050, efetuou a doação estimada no valor de R\$ 3.000,00 (três milreais), referente a cessão de uso de uma área de 30,00 m² do imóvel sito a SHIS QL 12 CJ 11 CASA 02 LAGO SUL, BRASILIA/DF, CEP 71.630.315, incluso os mobiliários em geral, as tarifas de água, de luz, de telefone, impostos e a manutenção relativas ao uso do imóvel, para as atividades política e partidária de interesse do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB/DF, CNPJ 09.363.046/0001-40, no período 01/12/2013 a 31/12/2013.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

DOADOR:SAENCO – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

RÊSPONSÁVEL PELA EMISSÃO: SAENCO E CONST. LTDA.

Correntista

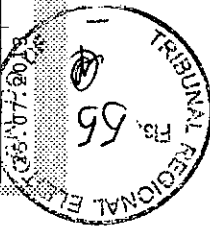
Nome	PARTIDO RENOVADOR TRABALH		Conta nº / dv	02 / 2.828-2	Data da abertura	25.07.2013	CNPJ	09.363.046/0001-40	Posição	Julho / 2013	Data da emissão	18.03.2015
Agência (prefixo/dv)	2881-9	GS										

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
---------------	-----------------	-----------	------	-------	--------	-----------	-------------	-------------

saldo anterior

0,00

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***



Correntista

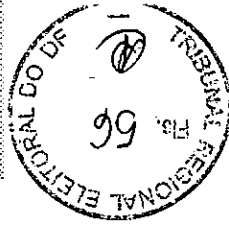
Nome	PARTIDO RENOVADOR TRABALH			CNPJ	Posição	Data da emissão
Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	09.363.046/0001-40	Agosto / 2013	18.03.2015	
2881-9	02	2.828-2				

Data da abertura

25.07.2013

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
25.07.2013		Saldo anterior						0,00

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***





Extrato Conta Corrente

Correntista

me

PARTIDO RENOVADOR TRABALH

Agência (prefixo/dv)

Conta nº / dv

02

2.828-2

25.07.2013

CNPJ

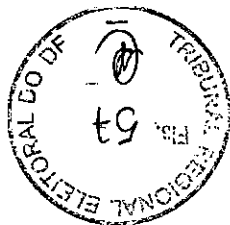
Posição

Setembro / 2013

Data da emissão

18.03.2015

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
25.07.2013		Saldo anterior						0,00





Extrato Conta Corrente

PARTIDO RENOVADOR TRABALH		CNPJ	Posição	Data da emissão
09.363.046/0001-40		Outubro / 2013	18.03.2015	
Agência (prefixo/dv)	Conta nº / dv	Data da abertura		
2881-9	02	25.07.2013		
2828-2				

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lotê	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
25.07.2013		Saldo anterior						0,00

* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *

BANCO DO BRASIL



Extrato Conta Corrente

Nome		Correntista	
PARTIDO RENOVADOR TRABALH		2881-9	
Agência (prefixo/dv)		GS	02
Conta nº / dv		2.828-2	
Data da abertura		25.07.2013	
CNPJ		09.363.046/0001-40	
Posição		Novembro / 2013	
Data da emissão		18.03.2015	

Data contábil	25.07.2013
Data lançamento	
Histórico	
Lote	
Banco	
Origem	
Documento	
Valor - R\$	
Saldo - R\$	0,00

* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *

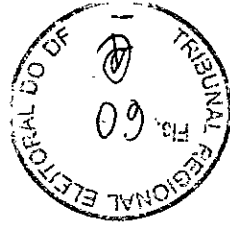
Correntista

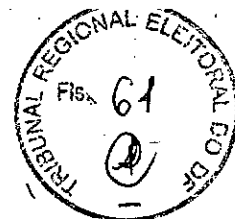
Nome	PARTIDO RENOVADOR TRABALH			CNPJ	Posição	Data da emissão
Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	2881-9	09.363.046/0001-40	Dezembro / 2013	18.03.2015
	02	2.828-2				

Data da abertura
25.07.2013

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
25.07.2013		Saldo anterior						0,00

* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 108-40. 2014.6.07.0000

C E R T I D ã O

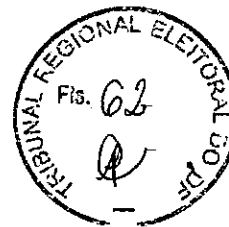
CERTIFICO, para que dos autos conste, que esta Secretaria Judiciária juntou, em anexo, os Livros Diário e Razão nº. 01, cada qual em 01 (um) volume, exercício 2013, do Diretório Regional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB, que originalmente acompanhou o P.A nº. 39.082/2015, juntado às fls.46/60. Nada mais havendo a certificar, eu Paula Almeida, estagiária, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC I.

Brasília-DF, 22 de abril de 2015.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 77-20.2014.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.

Brasília-DF, 22 de abril de 2015.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONT nº.: 77-20.2014.6.07.0000 - CLASSE 25 Protocolo nº.: 15.706/2014
Assunto: Prestação de Contas Anual do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB
Diretório Regional do DF

RELATÓRIO DE EXAME DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 13 /2015

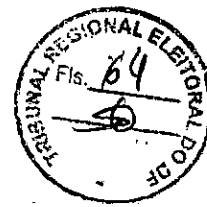
Os autos referem-se à prestação de contas anual do **Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB**, referente ao exercício financeiro de 2013.

2. Em vista do que dispõe a Lei nº. 9.096/95 e a Resolução/TSE nº. 21.841/04, apresentamos a análise dos documentos constantes dos autos, além dos Livros Diário, Razão e demais documentos contábeis.

3. A prestação de contas já foi objeto de análise por esta Coordenadoria, consoante diligência de fls. 39/41, onde sugerimos que fosse diligenciado o Diretório Regional do Partido/PRTB para que providenciasse manifestação e/ou saneamento das pendências apontadas. No entanto, tais apontamentos foram atendidos parcialmente.

3.1 Vejamos a seguir o que não foi sanado pela agremiação partidária:

3.1.1 Não foi atendido o item "B" da diligência, onde solicitamos a apresentação das peças exigidas pelo art. 14 da Resolução/TSE nº. 21.841/04, o qual prejudicou a análise da prestação de contas do partido. Vale ressaltar que tais peças faltantes são cruciais para análise e uma devida prestação de contas de um partido; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONTP nº77-20.2014.6.07.0000 - Classe 25

3.1.2 O item "E" da diligência, também, não foi atendido, pois não houve menção da despesa ou doação dos serviços contábeis nos livros Diário e Razão apresentados (apensos), o qual constitui uma impropriedade na prestação em apreço.

4. A prestação de contas em comento foi apresentada tempestivamente, consoante documento de fls. 12 (30/4/2014). Conforme certidão de fl. 34, foi publicado no Diário da Justiça de 10/6/2014 o Balanço Patrimonial de fl. 17, em atenção ao que determina o art. 15 da supracitada Resolução.

5. - O Diretório Regional do Partido/PRTB manteve (01) uma conta bancária aberta no exercício financeiro de 2013 destinada para movimentação de outros recursos, a qual não obteve movimentação financeira, conforme extratos bancários de fls. 55/60.

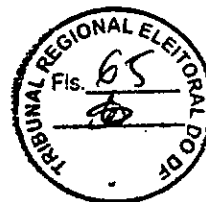
5.1 Cumpre ressaltar que a finalidade da conta bancária, juntamente com a apresentação dos extratos, é a de dar autenticidade e legitimidade ao trânsito integral dos valores provenientes de recursos oriundos do Fundo Partidário e de outras receitas, os quais serão confrontados com as peças apresentadas na prestação de contas, em atenção ao que preceitua o art. 4º, §§ 1º e 2º da Resolução/TSE nº. 21.841/04.

5.2 Informamos que o Diretório Regional do Partido/PHS não recebeu recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro sob análise, conforme dados de distribuição de cotas constantes no sistema informatizado do Tribunal Superior Eleitoral/TSE.

6. Vale ressaltar, que a veracidade das informações financeiras e contábeis apresentada pelo Diretório Regional/PRTB de exclusiva responsabilidade de seus representantes.

7. Diante do exposto, concluímos, ante o atendimento parcial à diligência, o qual prejudicou a análise das contas do partido e apontado no itens e seus subitens

2



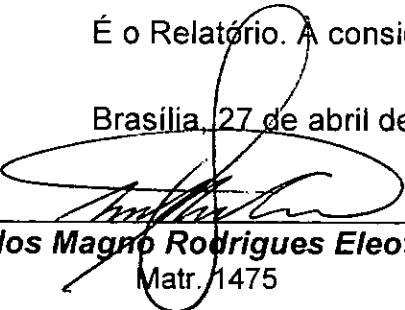
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

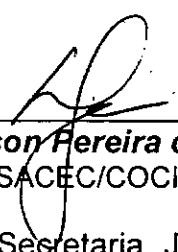
PCONTP nº77-20.2014.6.07.0000 - Classe 25

3/3.1.2; e com fulcro no art. 24, III, "a", "b" e "c" da Resolução/TSE nº 21.841/04, que ocorreram falhas e omissões que comprometem a regularidade das contas. Assim, sugerimos, s.m.j., que sejam **DESAPROVADAS AS CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.**

É o Relatório. A consideração superior.

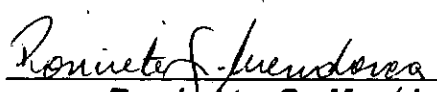
Brasília, 27 de abril de 2015.


Carlos Magno Rodrigues Eleotério
Matr. 1475


Wdeson Pereira de Souza
Chefe da SACEC/COCI - Matr.: 0836

De acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para dar continuidade ao processamento do feito, nos termos da legislação eleitoral.

Brasília, 27 de abril de 2015.


Rosinete G. Mendonça
Coordenadora de Controle Interno (Substituta) - Mat. 1395

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS AS 11:17 H

DO (A) COCT

EM, 28 DE 07 DE 20 15

Meirany
SJO/TRE - DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

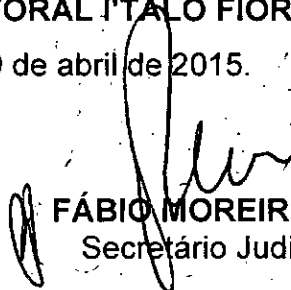


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES.

Brasília-DF, 29 de abril de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL

Italo Fioravanti Sabo Mendes

Recebido em 12 / 06 / 2015

às 15 horas e 32 minutos.

01 volumes 01 Apensos.

Cidione Mat. T303

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS ÀS 17:27H

DO (A) Relator

EM 17 DE junho DE 20 15

Vanila

SJU/TRE - DF

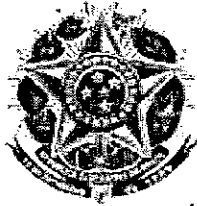
JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacho

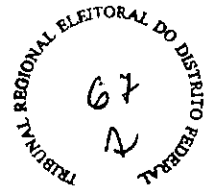
do relator que se segue

Em 17 de 06 de 20 15

s.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



PRESTAÇÃO DE CONTAS 77-20.2014.6.07.0000

DESPACHO

Abra-se vista dos autos ao d. Ministério Público Eleitoral

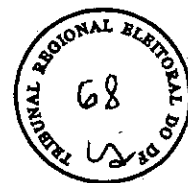
Após, à conclusão.

Brasília-DF, 17 de junho de 2015.


I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES
Desembargador Eleitoral
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

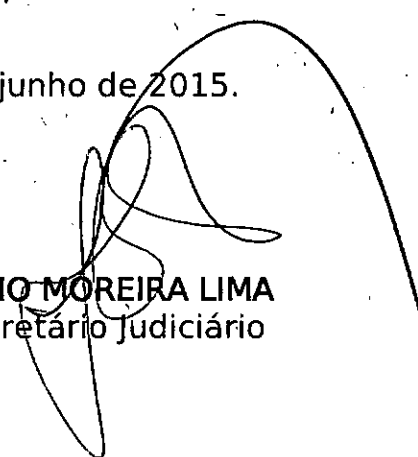


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20:2014.6.07.0000

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos a Exma. Sra.
Procuradora Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 17 de junho de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos _____ 15-45

MPF

Em _____ 23 de Junho de 2015

Isadora Paiva

JUNTADA

Nesta data junto aos autos _____ d. _____

Em _____ 23 de Junho de 2015

MPF
15190



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

PRE/1ª REGIÃO - VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto: 0000077-20.2014.6.07.0000
Etiqueta: TRE/DF-PC-0000077-20.2014.6.07.0000
Data da Vista: 19/06/2015 00:00:00
Data da Entrada: 19/06/2015 14:44:55
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

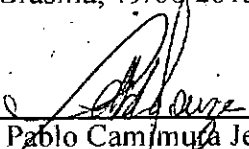
Informações da Distribuição

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Tipo de Vínculo: Titular
Forma de Distribuição: Conforme regras da Unidade
Forma de Execução: Distribuição Automática
Data: 19/06/2015 14:45:24
Responsável: Pablo Camimura Jesus Souza

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 19/06/2015 14:45:26
Responsável: Pablo Camimura Jesus Souza

Brasília, 19/06/2015 14:45:26.


Pablo Camimura Jesus Souza

Responsável pela conclusão do auto judicial



70
MP

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

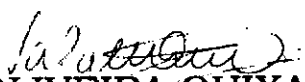
PC 77-20.2014.6.07.0000 – 709e/2015

Interessado: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/DF

Meritíssimo Desembargador,

Requeiro a intimação do Diretório Regional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/DF; para manifestar sobre o parecer técnico das fls. 63/65, no prazo de setenta e duas horas, nos termos do §1º do art. 24 da Resolução TSE 21.841/2004¹.

Brasília, 22 de junho de 2015.


VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral

1 Resolução TSE 21.841/2004: Art. 24. ... § 1º Emitido parecer técnico pela rejeição das contas ou pela aprovação das contas com ressalvas, o juiz relator abrirá vista dos autos para manifestação em setenta e duas horas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). DESEMBARGADOR ELEITORAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES.

Brasília-DF, 24 de junho de 2015.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL
Italo Fioravanti Sabo Mendes
Recebido em 07/07/2015
às 14 horas e 31 minutos.
01 volumes 02 Apensos.
Leidiana Mat. Tr 303

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS AS 13:53 H

DO (A) Relator

EM 09 DE 07 DE 20 16

Laniela

SJU/TRE - DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



Prestação de Contas nº. 77-20.2014.6.07.0000

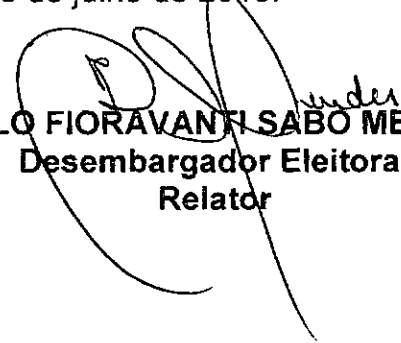
DECISÃO

Em face do art. 24, § 1º, da Resolução TSE nº. 21.841/2004, defiro o requerido pelo d. Ministério Público Eleitoral, à fl. 70.

Assim, defiro ao Diretório Regional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/DF o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para, querendo, manifestar-se sobre o Relatório de Exame de Prestação de Contas de fls. 63/65.

Intime-se.

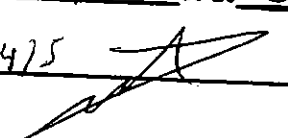
Brasília, 08 de julho de 2015.


ITALO FIORAVANTI SABO MENDES
Desembargador Eleitoral
Relator

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Publicado no Diário de Justiça Eleitoral do TRE/DF
de 16 de 07 de 20 15

Nº: 722, fls. 475


Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento I
CRIP/SJU - Mat 1615



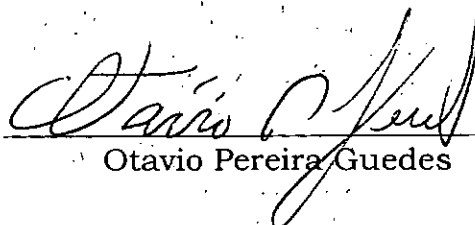
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento(s) protocolado(s) sob o(s) nº(s)
59.978/2015, que se segue(m).

Brasília-DF, 20 de julho de 2015.



Otávio Pereira Guedes

ANGELACIGNACHI

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL ITALO
FIORAVANTI SABO MENDES

DD. RELATOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 77-20.2014.6.07.0000

74
9

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO
59.978/2015
20/07/2015-13:56


PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO PRTB-
DF, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente,
perante Vossa Excelência, por sua advogada, em atenção à Decisão interlocutória
publicada em 16/07/2015, no DJE do TRE-DF, requerer prorrogação em 10 (dez)
dias do prazo para apresentar manifestação sobre o Relatório de Exame de
Prestação de Contas de fls. 63/65.

Pede deferimento.

Brasília, 20 de julho de 2015.


Angela Cignachi Baeta Neves

OAB-DF nº 18.730



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

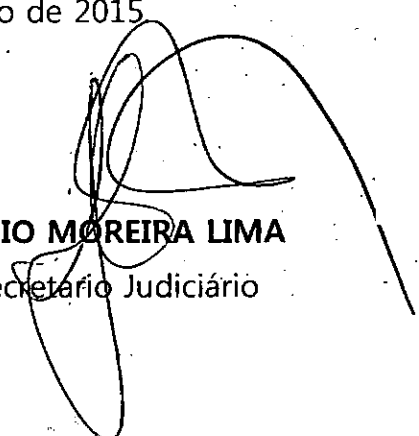
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADOR ELEITORAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES.

Brasília-DF, 20 de julho de 2015


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS ÀS 17:36 H.

DO (A) made

EM, 03 DE 08 DE 20 15

Joanilla

SJU / TRE - DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento(s) protocolado(s) sob o(s) nº(s)
60.575/2015, que se segue(m).

Brasília-DF, 4 de agosto de 2015.

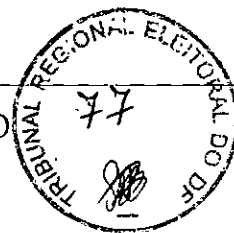
Gabrielle Rangel Pedro

ANGELACIGNACHI

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL ITALO
FIORAVANTI SABO MENDES

DD. RELATOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 77-20.2014.6.07.0000



Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

60.575/2015
27/07/2015-16:56



PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO PRTB-

DF, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua advogada, em atenção à decisão interlocutória publicada em 16/07/2015, no DJE do TRE-DF, requerer a juntada dos seguintes documentos:

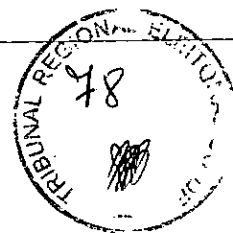
- a) Demonstrativo das mutações de patrimônio líquido;
- b) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos;
- c) Demonstrativo das transferências financeiras interpartidárias recebidas;
- d) Demonstrativo das transferências financeiras interpartidárias efetuadas;
- e) Demonstrativo de sobras de campanha;
- f) Demonstrativo de doações recebidas;
- g) Demonstrativo de obrigações a pagar;
- h) Demonstrativo dos recursos do fundo partidário distribuídos aos órgãos municipais e zonais;
- i) Termo de cessão de uso.

Importante ressaltar que o demonstrativo de resultados (fl. 07) já foi juntado aos autos anteriormente.

Diante da apresentação dos documentos necessários para a análise plena da Prestação de Contas, requer que as contas sejam julgadas aprovadas.

ANGELACIGNACHI

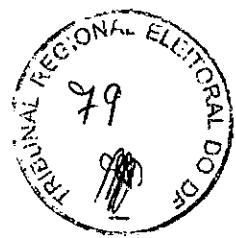
ADVOCACIA



Pede deferimento.

Brasília, 27 de julho de 2015.


Daniela Mahon de Carvalho dos Santos
OAB-DF nº 42.577

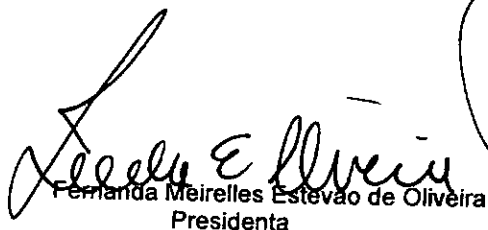


NOTA EXPLICATIVA

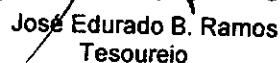
Durante o exercício social de 2013, o PRTB – PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – Diretório Regional do Distrito Federal, e, conforme já consta nos autos do protocolo n. 15.706/2014, de 30/04/2014, uma declaração do Banco do Brasil S/A, agência n. 2881 conta corrente n. 2828-2, devidamente assinada pelo gerente titular daquela agência, na qual demonstra que durante o exercício social do ano de 2013, o PRTB/DF, não recebeu recursos financeiros, e, portanto, não efetuou nenhum pagamento. Sendo assim, não existe documentos comprobatórios de entrada e saída de recursos.

Por ser verdade, assinamos a presente nota explicativa.

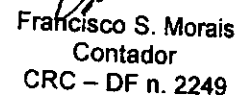
Brasília, 30 de abril de 2014.



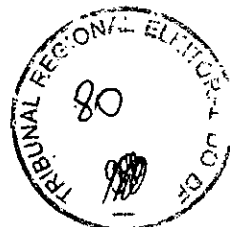
Fernanda Meirelles Estêvão de Oliveira
Presidenta



José Edurado B. Ramos
Tesoureiro



Francisco S. Moraes
Contador
CRC – DF n. 2249

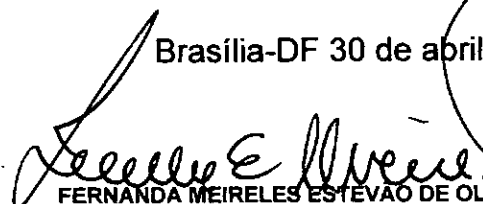


NOTA EXPLICATIVA

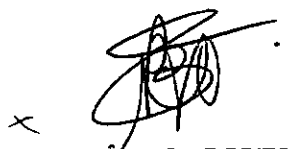
Os membros da COMISSÃO EXECUTIVA PROVISÓRIA DO PRTB- PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 09.363.046/0001-40, com sede a SHIS QL 12 Conjunto 11 casa 02 Lago Sul, Brasília-DF, explica que o Partido abriu a conta corrente n. 2828-2 na Agência n. 2881 do Banco do Brasil S/A do Bairro Lago Sul, Brasília-DF. E em atenção a Resolução nº 21.841/2014/ TSE, algumas peças complementares da Prestação de Contas do Exercício de 2013, em face, de que não houve movimentação financeira pelo partido, as mesmas não foram geradas pelo sistema de prestação de contas, considerando que o partido não recebeu da Direção Nacional recursos do fundo partidário, portanto não houve a distribuição de valores para as zonais e a candidatos, assim, informamos também, que em 31 de dezembro de 2013 o partido não tinha obrigações a pagar.

Para os devidos fins da legislação eleitoral, assinamos a presente nota explicativa.

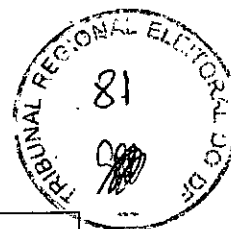
Brasília-DF 30 de abril de 2014.


FERNANDA MEIRELES ESTEVES DE OLIVEIRA
Presidente


JOSÉ EDUARDO B RAMOS
Tesoureiro


MARIA VÂNIA P DE BRITO
Secretária

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Partido:PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB

Órgão do Partido:DIRETÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

UF/Município:BRÁSILIA DF

	Reservas Estatutárias	Acumulados	Total
1. Saldo Acumulado do Exercício do ano anterior:	00	00	00
2. Ajustes de exercícios anteriores	00	00	00
2.1 Efeitos da mudança de critérios contábeis	00	00	00
2.2 Retificação de erro de exercícios anteriores	00	00	00
3. Lucro Líquido do Exercício	00	00	00
4. Transferência para reservas estatutárias	00	00	00
5. Saldo Atual	00	00	00

Brasília-DF , 31 de dezembro de 2013


Presidente

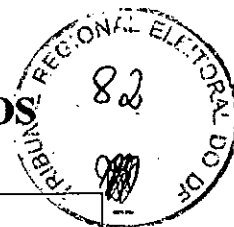
Fernanda M Estevão de Oliveira


Tesoureiro

José Eduardo Bariotto Ramos


Contabilista/CRC nº2.249DF
Francisco S Morais

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS



Partido: P R T B – PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

Órgão do Partido: DIRETÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

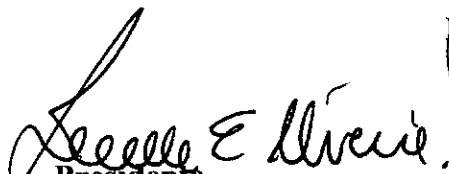
UF/Município: BRASÍLIA DF

	Total
1. Origens de Recursos	00
1.1 Das operações	00
1.1.1 Resultado líquido do exercício	00
1.1.2 Despesas de depreciação	00
1.1.3 Despesas e Amortização	00
1.1.4 Lucro na Venda de Bens	00
1.2 De terceiros	00
1.2.1 Redução do ativo realizável a longo prazo	00
1.2.2 Vendas de bens e direitos do ativo permanente	00
1.2.3 Aumento do Passivo exigível a longo prazo	00
1.3 total das Origens	00
2. Aplicações	00
2.1 Aumento do ativo realizável a longo prazo	00
2.2 Aquisição de bens e direitos permanente	00
2.3 Redução do Passivo exigível a longo prazo	00
2.4 Total das aplicações	00
3. Variação do Capital Circulante Líquido	00

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

00	00	00	00
00	00	00	00

Brasília – DF 31 de dezembro de 2013


Presidente
 Fernanda M Estevão de Oliveira


Tesoureiro
 José Eduardo Bariotto Ramos


Contabilista/CRC nº2249DF
 Francisco S Morais

Partido: **PRTB-PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO**

Órgão do Partido: DIRETÓRIO DISTRITO FEDERAL	UF/Município: BRASÍLIA DF
--	---------------------------

[illegible]

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2013.

Presidente
FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA

Tesoureiro

JOSÉ EDUARDO BARIOTTO RAMOS

~~Contabilista/CRC n°2249crcdf~~

FRANCISCO S. MORAIS



Órgão do Partido: DIRETÓRIO DISTRITO FEDERAL	UF/Município: BRASÍLIA - DF	31 DEZEMBRO DE 2013
--	-----------------------------	---------------------

[illegible]

Fernanda Meireles Estevão de Oliveira
Presidente

Tesoureiro
JOSEÉ EDUARDO BARIOTTO RAMOS

Contabilista/CRC nº2249CRCDF
FRANCISCO S MORAI



DEMONSTRATIVO DE SOBRAS DE CAMPANHA

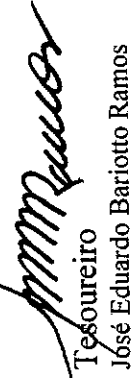
Partido: P R T B – PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO	
Órgão do Partido: DIRETÓRIO DISTRITO FEDERAL	UF/Município: BRASÍLIA/DF 31/12/2013

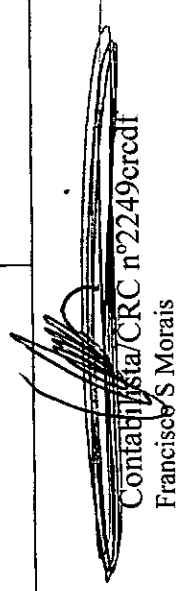
--

Data	Espécie do Recurso	Candidato/Comitê	CPF/CNPJ	Valor
-	-	-	-	00
-	-	-	-	00
-	-	-	-	00
-	-	-	-	00
-	-	-	-	00
-	-	-	-	00

	Total: 00
--	-----------


Presidente
Fernanda Meireles Estevão de Oliveira


Tesoureiro
José Eduardo Bariotto Ramos


Contabilista/CRC nº 2249/crd
Francisco S. Moraes

DEMONSTRATIVO DE DOAÇÕES RECEBIDAS



Órgão do Partido: DIRETÓRIO DISTRITO FEDERAL

UF/Município: BRASÍLIA/DF

Ano: 31/12/2013

FORNECEDORES/CPF/CNPJ	NATUREZA DO GASTO	IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO			VENCIMENTO (DIA/MÊS/ANO)	VALOR R\$
		DATA DE EMISSÃO	ESPÉCIE DOCUMENTO	NÚMERO		
NADA	A		DECLARAR			
TOTAL/TRANSPORTAR						

Presidente
FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA

Tesoureiro

JOSÉ EDUARDO BARIOTTO RAMOS

Comissão de Assessoria/CRC nº 2249/CRCDF
FRANCISCO S MORAIS



PARTIDO: PRTB -PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

DIREÇÃO: DIRETÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

[illegible]

Seade Weir.
Presidente

Presidente
FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE
OLIVEIRA

Colaborista/CRC nº 2249CRCDF
FRANCISCO S MORAIS

TERMO DE CESSÃO DE USO



Termo de Cessão de Uso de Imóvel que fazem entre Saenco- Saneamento e Construções Ltda – EPP e o Diretório Regional no Distrito Federal do PRTB- Partido Renovador Trabalhista Brasileiro.

Por este instrumento particular de TERMO DE CESSÃO DE USO, que entre si fazem de um lado com CEDENTE a empresa Saenco – Saneamento e Construções Ltda-EPP CNPJ 26.424.275/0001-46 com sede a Saus QD 5 bloco K n.17 (parte) Brasília-DF, Ed. Office Touwer, denominada CEDENTE, neste ato representado pelo sócio Luiz Estevão de Oliveira Neto, portador do CPF 010.948.581-53 e do outro lado como CESSIONÁRIO: o Diretório Regional no Distrito Federal do PRTB/ Partido Renovador Trabalhista Brasileiro, CNPJ 09.363.046/0001-40, neste ato representado pela sua Presidenta, Fernanda Meireles Estevão de Oliveira, portadora do CPF 8174.959.201-49, a seguir denominada apenas CESSIONÁRIO, firmam o presente termo de cessão de uso de imóvel.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O cedente é proprietário da casa 02, SHIS QL 12 conjunto 11 Lago Sul, objeto da matrícula de n.110 do cartório de 1º ofício de registro de imóveis do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O cedente por este instrumento de termo de cessão de uso cede ao Cessionário o uso de uma área de 50,00 m2 (cinquenta metro quadrados), do imóvel supra, para o fim específico de uso das suas atividades política e partidárias do interesse do Cessionário, incluindo os mobiliários em geral, as tarifas de água, de luz, de telefone, impostos, seguro e a manutenção relativas ao uso do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: A cessão de uso será a título de doação no valor estimado em dinheiro de R\$3.000,00 (três mil reais), por mês, avaliado ao preço de mercado, nos termos do artigo 4º da Resolução n. 21841/2014 do TSE.

CLÁUSULA QUARTA: Para dirimir as dúvidas, as partes elegem o foro de Brasília-DF. E assinam o presente em duas vias, perante a duas testemunhas.

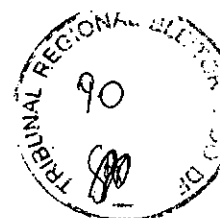
Brasília-DF 17 de junho de 2013

Saenco – Saneamento e Construções Ltda-EPP

PRTB/Diretório do Distrito Federal

TESTEMUNHAS

1 Ana Paula M. de Araújo 2 Mário Cícilio S. Silva



TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente termo de doação a empresa Saenco-Saneamento e Construções LTDA-EPP CNPJ n.26.424.275/0001-46, com sede em Brasília-DF, doadora do valor estimado a preço de mercado do aluguel do espaço da casa 02 SHIS QL 12 cj 11 Lago Sul, para o DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL DO PARTIDO/PRTB, CNPJ N. 09.363.046./0001-40 no valor estimado de R\$19.300,00(dezenove mil e trezentos reais) nos termos da Resolução TSE Nº 23.406/2014, avaliado ao preço de mercado, para o exercício financeiro do ano de 2013.

Brasília- DF 31 de dezembro de 2013

DOADOR: Saenco – Saneamento e Construções LTDA-EPP

DONATÁRIO: DIRETÓRIO REGIONAL DO PRTB/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). DESEMBARGADOR ELEITORAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES.
Brasília-DF, 4 de agosto de 2015.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL
Italo Fioravanti Sabo Mendes
Recebido em 07/08/2015
às 14 horas e 23 minutos.
Lustosa Mat. Tn303

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS AS 18:28 H

DO (A) Relator

EM, 12 DE 08 DE 2015

Vanilla

SJU / TRE - DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacho

que se seg

Em 17 de agosto de 2015

[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS nº. 77-20.2014.6.07.0000

DESPACHO

Manifeste-se o d. Ministério Público Eleitoral sobre o requerido à fl. 74, bem como acerca da petição e documentos de fls. 77/90.

Após, à conclusão.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2015.


ÍTALO FIORAVANTI SABÓ MENDES
Desembargador Eleitoral
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

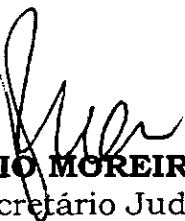


- PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000 -

V I S T A

Nesta data, faço vista dos presentes autos a Exma. Sra.
Procuradora Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 17 de agosto de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi nesta data _____ 16:06

MPF

Em 20 de agosto de 2015

[Signature]

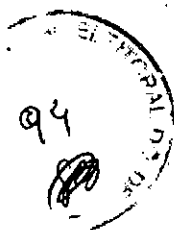
JUNTADA

Nesta data junto aos autos parecer

do MPF que se seg

Em 20 de agosto de 2015.

[Signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

PRE/1ª REGIÃO - VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto	0000077-20.2014.6.07.0000
Etiqueta	TRE/DF-PC-0000077-20.2014.6.07.0000
Data da Vista:	18/08/2015 00:00:00
Data da Entrada:	18/08/2015 15:13:44
Motivo da Entrada:	Parecer
Urgente:	Não

Informações da Conclusão

Ofício:	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Tipo de Vínculo:	Titular
Motivo:	Ofício Titular
Forma de Execução:	Conclusão Automática
Data:	18/08/2015 15:16:10
Responsável:	Rhafaél Varela Da Silva

Brasília, 18/08/2015 15:16:10.

Rhafaél Varela Da Silva

Responsável pela conclusão do auto judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PC 77-20.2014.6.07.0000 – 878e/2015

Requerente: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/DF

Meritíssimo Desembargador,

Requeiro o envio dos autos à Coordenadoria de Controle Interno dessa Corte, para que se manifeste sobre documentos apresentados pelo Diretório Regional Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/DF nas fls. 77/90, nos termos dos arts. 35 e 67, § 1º, da Resolução TSE 23.432/2014.

Brasília, 18 de agosto de 2015.


VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). DESEMBARGADOR ELEITORAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES.
Brasília-DF, 20 de agosto de 2015.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretaria Judiciária

GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL
Italo Fioravanti Sabo Mendes
Recebido em 23 / 10 / 2015
às 15 horas e 28 minutos.
Ceisdiana Mat. Ti 303

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS AS 18:15 H

1. Relator
2. 04 DE 11 DE 20 15

Luciana
SJU / TRE - DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos decisão

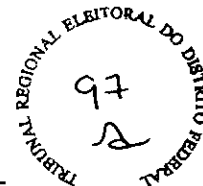
Relator que se segue

Em 05 de 11 de 20 15

~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



Prestação de Contas nº. 77-20.2014.6.07.0000

DECISÃO

A intimação para o partido requerente se manifestar sobre o Relatório de Exame de Prestação de Contas de fls. 63/65 não tem o condão de reabrir o prazo para juntada de documentos novos de (fls. 79/90), tendo em vista que, no caso, já foi apresentado o parecer conclusivo a que se refere o art. 36, da Resolução TSE nº 23.432/2014 (fls. 63/65).

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao d. Ministério Público Eleitoral, para os fins do art. 37, da Resolução TSE nº 23.432/2014.

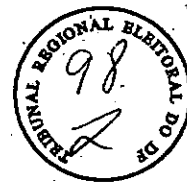
Intime-se.

Brasília, 04 de novembro de 2015.


ÍTALO FIORAVANTI SABÓ MENDES
Desembargador Eleitoral
Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL		
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF		
de	9	de novembro de 2015
fls.	2	





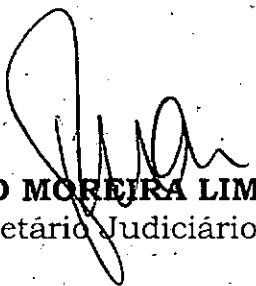
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000 -

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos a Exma. Sra.
Procuradora Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

GABPRE/PRR1ª - VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto 0000077-20.2014.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000077-20.2014.6.07.0000
Data da Vista: 20/11/2015 00:00:00
Data da Entrada: 20/11/2015 16:20:55
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 20/11/2015 16:53:26
Responsável: Rhafael Varela Da Silva

Brasília, 20/11/2015 16:53:26.


Rhafael Varela Da Silva

Responsável pela conclusão do auto judicial

RECEBIMENTO

Recebi estes autos

MPC

Em 15 de 11 de 2015 - 16:55

Muray

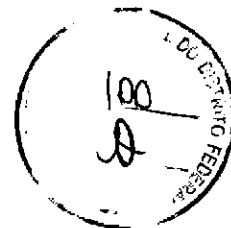
JUNTADA

Nesta data junto aos autos Cardeiro

do MPC que se seguiu

Em 26 de Novembro de 2015

D



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PC 77-20.2014.6.07.0000 – 1244e/2015

Interessado: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/DF

Direito eleitoral. Prestação de contas anual. Documentos exigidos pelo art. 29 da Resolução TSE 23.432/2014 não apresentados. Parecer pelo julgamento das contas como não prestadas.

Meritíssimo Desembargador,

Trata-se de prestação de contas do Diretório Regional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/DF, referente ao exercício financeiro de 2013.

Em manifestação inicial, a Coordenadoria do Controle Interno desse Tribunal sugeriu a baixa dos autos em diligência, para que o Partido (fls. 39/41):

(1) apresentasse os extratos completos da conta-corrente para movimentação de recursos de outra natureza;

PD

(ii) apresentasse os demonstrativos contábeis das alíneas “b”, “c”, d” e “e” do inciso I, das alíneas “a” até “l” do inciso II do art. 14 da Resolução TSE 21.841/2004;

(iii) apresentasse os livros Diário e Razão;

(iv) comprovasse as receitas e despesas contabilizadas no balancete analítico das fls. 08/14;

(v) declarasse a prestação de serviços contábeis.

Intimado, o Partido apresentou os documentos das fls. 46/60 e os livros Diário e Razão.

A COCI, então, emitiu o Relatório de Exame de Prestação de Contas 13/2015, manifestando-se pela **desaprovação** das contas anuais, porque o Partido não apresentou os demonstrativos contábeis e não declarou os serviços contábeis - itens (ii) e (v), supra (fls. 63/65).

Intimado a manifestar acerca do parecer conclusivo (fl. 72), o Partido apresentou as justificativas e documentos juntados nas fls. 77/90

40



O Ministério Público Eleitoral requereu a análise de tal documentação pelo órgão técnico (fl. 95), o que foi indeferido, ao argumento de que a intimação do Partido sobre o parecer técnico conclusivo não possibilitaria a reabertura de prazo para juntada de novos documentos (fl. 97).

É o breve relatório.

Ao entregar sua prestação de contas anual, o Partido deixou de anexar, tempestivamente, documentos indispensáveis para a análise da origem, natureza e aplicação da receita obtida para sua manutenção e funcionamento.

Por se tratar de documentação que deveria estar constituída no momento da entrega da prestação de contas anual, não se deve admitir sua apresentação tardia, sob pena de se conferir aos diretórios regionais de partidos políticos tratamento diferenciado para o cumprimento de suas obrigações, sem amparo legal ou regulamentar.

Com efeito, a Resolução TSE 21.841/2004 dispõe que a prestação de contas anual devem ser composta pelas seguintes peças e documentos, que foram solicitados pela COCI (Is. 39/41):

Art. 14. A prestação de contas anual a que se refere o art. 13 deve ser composta pelas seguintes peças e documentos (Lei nº 9.096/95, art. 32, § 1º):

I – demonstrações contábeis exigidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade:

...

- b) demonstração do resultado;
- c) demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;
- d) demonstração das mutações do patrimônio líquido; e
- e) demonstração das origens e aplicações dos recursos;

...

II – peças complementares decorrentes da Lei nº 9.096/95:

...

- a) demonstrativo de receitas e despesas, com distinção entre a aplicação de recursos do Fundo Partidário e a realizada com outros recursos;
- b) demonstrativo de obrigações a pagar;
- c) demonstrativo dos recursos do Fundo Partidário distribuídos aos órgãos estaduais, no caso de prestação de contas da direção nacional do partido;
- d) demonstrativo dos recursos do Fundo Partidário distribuídos aos órgãos municipais ou zonais, no caso de prestação de contas de direção estadual do partido;
- e) demonstrativo dos recursos do Fundo Partidário distribuídos a candidatos, quando a prestação de contas se referir a ano em que houver eleição;
- f) demonstrativo de doações recebidas;
- g) demonstrativo de contribuições recebidas;
- h) demonstrativo de sobras de campanha;
- i) demonstrativo das transferências financeiras intrapartidárias recebidas;
- j) demonstrativo das transferências financeiras intrapartidárias efetuadas;

Distrito Federal
Fis. 100
0

k) parecer da Comissão Executiva/Provisória ou do Conselho Fiscal, se houver, aprovando ou não as contas;

l) relação das contas bancárias abertas, indicando número, banco e agência com o respectivo endereço, bem como identificação daquela destinada exclusivamente à movimentação dos recursos do Fundo Partidário e da(s) destinada(s) à movimentação dos demais recursos;

Esses documentos também são exigidos no art. 29 da Resolução TSE 23.432/2014, que revogou a Resolução TSE 21.841/2004 e que se aplica às contas anuais ainda não julgadas, *in verbis*:

Art. 67. As disposições previstas nesta Resolução não atingirão o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2015.

§ 1º As disposições processuais previstas nesta Resolução serão aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgados.

Destaca-se também que os extratos da conta-corrente para movimentação de recursos financeiros de outra natureza não estão completos, por compreender somente o período de Julho a Dezembro de 2013, em desatenção ao que estabelece o art. 29, *caput*, II, e § 1º, V, da Resolução TSE 23.432/2014:

10

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e se inicia com a apresentação ao órgão da Justiça Eleitoral competente:

...

II - das peças complementares encaminhadas por sistema estabelecido e divulgado pela Justiça Eleitoral na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet.

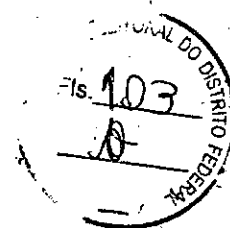
§ 1º As peças complementares, de que trata o inciso II deste artigo são:

...

V - extratos bancários, fornecidos pela Instituição financeira, relativos ao período ao qual se referam as contas prestadas, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o exercício ao qual se referem as contas, vedada a apresentação de extratos provisórios ou sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira;

Assim, por não terem sido apresentados os documentos exigidos pelo art. 29 da Resolução TSE 23.434/2014, as contas devem ser julgadas não prestadas, ante o que dispõe o art. 45, V, "b", primeira parte, da Resolução mencionada:





Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

V - pela não prestação, quando:

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 29 desta Resolução, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.

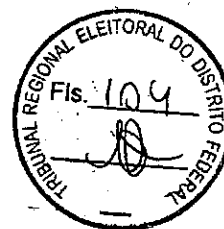
Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral requer a declaração das contas do Diretório Regional do PRTB/DF, relativas ao exercício de 2013, como não prestadas, proibindo-se o órgão partidário de receber recursos do Fundo Partidário, enquanto não regularizada a situação, nos termos do art. 45, V, alínea "b", primeira parte, e do art. 47, da Resolução TSE 23.432/2014.

Brasília, 24 de novembro de 2015.


VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

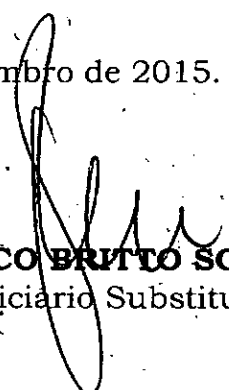


Prestação de Contas Nº 77-20.2014.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência
aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2015.


JOÃO FRANCISCO BRITTO SOUZA
Secretário Judiciário Substituto

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS ÀS 13:05 H

DE 15 DE 12 DE 2015

Joanillo

SJU / TRE - DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento(s) protocolado(s) sob o(s) nº(s)
80.928/2015, que se segue(m).

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2015.

Gabrielle Rangel Pedro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL ÍTALO
FIORAVANTI SABO MENDES
DD. RELATOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 77-20.2014.607.0000**

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

80.928/2015

11/12/2015-18:33



PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO, PRTB-DF, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por suas advogadas, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, em atenção ao Parecer emitido pelo Ministério Público, juntado aos autos em 26/11/2015.

I.SÍNTESE DOS AUTOS

Cuida-se de processo de Prestação de Contas anual do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/DF, referente ao exercício financeiro de 2013.

O Partido protocolou sua prestação de contas tempestivamente, conforme determina a Resolução n. 21.841/2004.

Posteriormente, a Coordenadoria de Controle Interno – COCI solicitou diligência no sentido de que fossem apresentados esclarecimentos e documentos para o saneamento das possíveis irregularidades, o que foi acatado pelo em. Relator, que proferiu despacho no mesmo sentido, tendo esta agremiação apresentado a grande maioria dos documentos solicitados.

Entretanto, a Coordenadoria de Controle Interno do Tribunal, em parecer, manifestou-se pela **desaprovação** das contas do ano de 2013 do partido, com base no art. 24, III, a, b e c, da Resolução 21.841 do TSE.

Em Relatório, a própria COCI informa que o partido não recebeu recursos financeiros do Fundo Partidário, conforme dados de distribuição de cotas constantes no sistema informatizado do TSE.

O Partido se manifestou quanto ao Relatório e, na oportunidade, requereu a juntada de mais alguns documentos, a saber:

- a) Demonstrativo das mutações de patrimônio líquido;
- b) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos;
- c) Demonstrativo das transferências financeiras interpartidárias recebidas;
- d) Demonstrativo das transferências financeiras interpartidárias efetuadas;
- e) Demonstrativo de sobras de campanha;
- f) Demonstrativo de doações recebidas;
- g) Demonstrativo de obrigações a pagar;
- h) Demonstrativo dos recursos do fundo partidário distribuídos aos órgãos municipais e zonais;
- i) Termo de cessão de uso.

No entanto, o em. Relator inadmitiu a juntada dos documentos novos (fls. 79/90).

Diante disso, o Ministério Público apresentou parecer opinando pela não prestação das contas, requerendo a proibição de recebimentos dos recursos do Fundo Partidário pelo partido enquanto não regularizada a situação.

II. RAZÕES PARA QUE AS CONTAS SEJAM APROVADAS.

II.1 ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A QUALQUER TEMPO

O *Parquet* entendeu que, em razão da juntada intempestiva de documentos, os quais seriam imprescindíveis para análise da origem, natureza e aplicação da receita obtida para a sua manutenção e funcionamento, o Tribunal deveria julgar as contas como não prestadas.

Ocorre, no entanto, que em 29 de setembro de 2015 houve uma importante alteração legislativa com a promulgação da Lei n. 13.165, que mudou em parte as normas procedimentais das prestações de contas partidárias e entrou em vigor na data da sua publicação.

Com efeito, a Lei 13.165 acrescentou, dentre outros, o § 11 ao art. 37 da Lei n. 9096/96, que estabelece:

Art. 37.

§11 Os órgãos partidários poderão apresentar documentos hábeis para esclarecer questionamentos da Justiça Eleitoral ou para sanear irregularidades a qualquer tempo, enquanto não transitada em julgado a decisão que julgar a prestação de contas.

Logo, por se tratar de regra que tem matéria eminentemente procedimental, deve ser aplicada aos processos de prestação de contas ainda em curso, inclusive a presente demanda.

II.2 AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA PELO PARTIDO NO ANO DE 2013.

No presente caso, o Diretório do PRTB/DF em Manifestação tempestiva, após a publicação do Relatório da Coordenadoria de Controle Interno pela desaprovação das contas, juntou alguns demonstrativos que a COCI em diligência entendeu necessários para aprovação das contas anuais do partido.

É importante esclarecer que o partido apenas não juntou tais documentos em momento anterior por entender que em razão da não movimentação financeira no ano de 2013, não justificaria apresentar demonstrativos completamente zerados.

O Balanço Patrimonial, juntado tempestivamente, **não apresenta qualquer movimentação** do ativo, tal como do passivo, e mesmo diante de tal realidade, o Ministério Público requereu que as contas fossem julgadas não prestadas.

Em Nota Explicativa, o partido assim se pronunciou dentro dos autos:

"Durante o exercício social de 2013, o PRTB – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro- Diretório Regional do Distrito Federal, e, conforme já consta nos autos do protocolo n. 15.706/2014, de 30/04/2014, uma declaração do Banco do Brasil S/A, agência n. 2881 conta corrente 2828-2, devidamente assinada pelo gerente titular daquela agência, na qual demonstra que durante o exercício social do anos de 2013, o PRTB/DF, não recebeu recursos financeiros, e portanto, não efetuou nenhum

pagamento. Sendo assim, não existe documentos comprobatórios de entrada e saída de recursos. "

Portanto, mesmo que esta eg. Corte entenda que houve a apresentação intempestiva dos demonstrativos, não faz sentido julgar tais contas como não prestadas ou, até mesmo, desaprová-las sendo que o partido não apresentou qualquer movimentação financeira.

É importante ressaltar que segundo o caput do artigo 34, da Lei n. 9.096/95, compete a Justiça Eleitoral *"a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais"*.

O §1º, do mesmo artigo, dispõe que *"a fiscalização de que trata o caput tem por escopo identificar a origem das receitas e a destinação das despesas com as atividades partidárias e eleitorais, mediante o exame formal dos documentos fiscais apresentados pelos partidos políticos e candidatos, sendo vedada a análise das atividades político-partidárias ou qualquer interferência em sua autonomia"*.

Ora, se não houve movimentação pelo partido de recursos no ano de 2013, resta evidente que no presente caso a Justiça Eleitoral atingiu o fim almejado.

Conforme relatório da COCI, foi possível verificar que não houve movimentação financeira a partir dos extratos bancários. Verificou-se, ainda, que o partido não recebeu qualquer recurso do Fundo Partidário no exercício financeiro em análise.

Portanto, não se pode dizer que os documentos/demonstrativos apresentados após o relatório são essenciais para análise das contas, já que resta claro que nos tais demonstrativos não consta qualquer informação que modifique a identificação da origem das receitas e destinação das despesas com a atividade partidária, uma vez que elas não ocorreram.

II.3 AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS TIDOS COMO ESSENCIAIS. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Como já relatado, o partido apresentou os documentos requisitados pela COCI extemporaneamente, razão pela qual não foram considerados pelo em. Desembargador Relator, o que ensejou no relatório do órgão técnico manifestação pela desaprovação das contas.

Já o Ministério Público em parecer opinou pela não prestação de suas contas relativas ao ano de 2013.

No entanto, com o devido respeito, o PRTB-DF prestou, sim, suas contas, conforme estabelece a Lei, apresentando diversos documentos que comprovam a falta de movimentação financeira no ano de 2013.

O parecer ministerial, ao opinar pela não prestação das contas, *data máxima vênia*, mostrou-se desarrazoado, querendo impor ao partido ônus demasiadamente exagerado para a sua conduta.

Não há como se dizer que as contas do PRTB/DF relativas a 2013 não foram prestadas, pois elas, sim, o foram, com a apresentação de inúmeros documentos. A falta de poucos deles, os quais o requerente entende serem desnecessários, não ensejaria o julgamento pela "não prestação" das contas. Mormente quando tais documentos existem nos autos e estão sendo desconsiderados tão somente em razão da sua apresentação intempestiva, em notável violação ao novel §11 do art. 37 da Lei n. 9.096/95.

Como dizer que as contas não foram prestadas se foi possível, inclusive, a elaboração de relatório pela Coordenadoria de Controle Interno, demonstrando assim que existiam dados e documentos mínimos para análise das contas do partido?

Portanto, uma vez que o partido prestou suas contas à Justiça Eleitoral, requer que as contas sejam julgadas **aprovadas com ressalvas**, considerando-se toda a documentação apresentada e juntada aos autos. Ou, se assim não entender este eg. Tribunal, sejam as contas julgadas **desaprovadas**, nos termos do relatório preliminar emitido pela COCI.

Pede deferimento.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.


Angela Cignachi Baeta Neves
OAB-DF 18.730


Daniela Mahon C. dos Santos
OAB-DF 42.577



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
 Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 77-20.2014.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência
 aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2015.

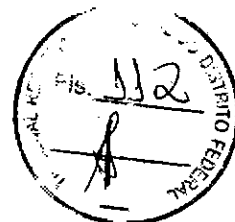
FÁBIO MOREIRA LIMA
 Secretário Judiciário



RECEBIMENTO

Recobi estes autos do NADG

Em, 30 de maio de 2016
Verônica Orob



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi redistribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL MOREIRA ALVES**, em razão da posse como Vice-Presidente do TRF – 1ª Região do relator antecessor. Nada mais havendo a certificar, eu, firmo a presente.

Brasília-DF, 1º de junho de 2016.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 77-20.2014.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência
aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 1 de junho de 2016.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do NIAD

Em, 23 de Novembro de 20 17 às 17h30

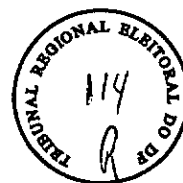
Vera Lima
SJU-TRE/DF

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do NIAD

Em, 02 de 04 de 20 18 às 17:20

Aline
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADOR ELEITORAL SOUZA PRUDENTE.

Brasília-DF, 2 de abril de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta de Julgamentos nº 24/2018, publicada no DJe do TRE/DF de 09/04/2018, para julgamento a partir da sessão do dia 12/04/2018. Nada mais havendo a certificar, lavrei a presente e a subscrevo.

Brasília-DF, 12/04/2018.

Ronaldo de Brito Banheti
Seção de Apoio ao Plenário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 77-20.2014.6.07.0000

Prot. 15.706/2014

PAUTA: 09/04/2018 (Pauta nº 24/2018)

JULGADO EM: 12/04/2018 (SESSÃO Nº 23/2018)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS MOREIRA ALVES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL Romeu Gonzaga Neiva

PROCURADOR(A)-REGIONAL ELEITORAL: JOSÉ JAIR GOMES

SECRETÁRIA: SUEMÊ LIMA DA SILVA

AUTUAÇÃO

Requerente : Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB/DF

Advogada : Dra. Angela Cignachi Baeta Neves - OAB/DF 18.730

Advogada : Dra. Daniela Mahon de Carvalho dos Santos - OAB/DF n. 42.577

DECISÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Após o voto do relator desaprovando as contas pediu vista dos autos o Desembargador Eleitoral Everardo Gueiros. Os demais aguardam.

Proferiu sustentação oral a senhora advogada Daniela Mahon de Carvalho dos Santos - OAB/DF Nº 42.577, patrona do requerente.

Desembargadora Eleitoral Sandra de Santis

Desembargador Eleitoral André Macedo de Oliveira

Desembargador Eleitoral Souza Prudente

Desembargador Eleitoral Everardo Gueiros

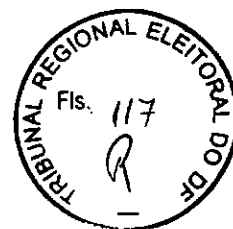
Desembargador Eleitoral Carlos Rodrigues

Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia B. dos Santos

Por ser verdade, firmo a presente.

Brasília, 12 de abril de 2018.

SUEMÊ LIMA DA SILVA
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA SUBSTITUTA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
OS. do Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 77-20.2014.6.07.0000

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao
Desembargador Eleitoral Everardo Gueiros em razão do pedido
formulado na sessão de julgamento realizada em **12/04/2018**.

Brasília-DF, 13 de abril de 2018


M **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do e Res.

Gerardo Guinos

Em, 16 de abril de 2018

ERUE

Ellen Regina Machado Veloso

Seção de Apoio ao Plenário - SEAPLE

Chefe Substituta - Mat. 0023



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta de Julgamentos nº 25/2018, publicada no DJe do TRE/DF de 16/04/2018, para julgamento a partir da sessão do dia 19/04/2018. Nada mais havendo a certificar, lavrei a presente e a subscrevo.

Brasília-DF, 19/04/2018.

Ellen Regina Machado Veloso
Seção de Apoio ao Plenário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 77-20.2014.6.07.0000

Prot. 15.706/2014

PAUTA: 13/04/2018 (Pauta nº 25/2018)

JULGADO EM: 19/04/2018 (SESSÃO Nº 24/2018)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL SOUZA PRUDENTE

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL Romeu Gonzaga Neiva

PROCURADOR-REGIONAL ELEITORAL: JOSÉ JAIRO GOMES

SECRETÁRIO: FÁBIO MOREIRA LIMA

AUTUAÇÃO

Requerente: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB/DF

Advogada: Dra. Angela Cignachi Baeta Neves - OAB/DF nº 18.730

DECISÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 26/04/2018.

Desembargadora Eleitoral Carmelita Brasil

Desembargador Eleitoral André Macedo de Oliveira

Desembargador Eleitoral Everardo Gueiros

Desembargador Eleitoral Hector Valverde Santanna

Desembargadora Eleitoral Diva Lucy de Faria Pereira

Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro

Por ser verdade, firmo a presente.

Brasília, 19 de abril de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 77-20.2014.6.07.0000

Prot. 15.706/2014

PAUTA: EM MESA

JULGADO EM: 26/04/2018 (SESSÃO Nº 25/2018)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SOUZA PRUDENTE

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL Waldir Leôncio Júnior

PROCURADOR(A)-REGIONAL ELEITORAL: JOSÉ JAIRO GOMES

SECRETÁRIO: FÁBIO MOREIRA LIMA

AUTUAÇÃO

Requerente: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB/DF

Advogada: Dra. Angela Cignachi Baeta Neves - OAB/DF nº 18.730

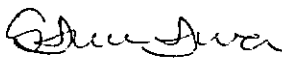
DECISÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Após o voto-vista do Desembargador Eleitoral Everardo Gueiros convertendo o julgamento em diligência, suspendeu-se o feito para convocar o Desembargador Eleitoral Souza Prudente para continuidade.

Desembargador Eleitoral Mário-Zam Belmiro
Desembargador Eleitoral André Macedo de Oliveira
Desembargador Eleitoral Everardo Gueiros
Desembargador Eleitoral Carlos Rodrigues
Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia B. dos Santos
Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro

Por ser verdade, firmo a presente.
Brasília, 26 de abril de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO



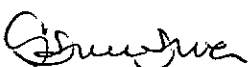
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL SOUZA PRUDENTE.

Brasília-DF, 4 de maio de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta de Julgamentos nº 32/2018, publicada no DJe do TRE/DF de 7/05/2018, para julgamento a partir da sessão do dia 10/05/2018. Nada mais havendo a certificar, lavrei a presente e a subscrevo.

Brasília-DF, 10/05/2018.

Ellen Regina Machado Veloso
Seção de Apoio ao Plenário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 77-20.2014.6.07.0000

Prot. 15.706/2014

PAUTA: 04/05/2018 (Pauta nº 32/2018)

JULGADO EM: 10/05/2018 (SESSÃO Nº 29/2018)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL SOUZA PRUDENTE

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADORA ELEITORAL Carmelita Brasil

PROCURADOR-REGIONAL ELEITORAL: JOSÉ JAIRO GOMES

SECRETÁRIO: FÁBIO MOREIRA LIMA

AUTUAÇÃO

Requerente: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB/DF

Advogada: Dra. Angela Cignachi Baeta Neves - OAB/DF nº 18.730

DECISÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Julgamento convertido em diligência nos termos do voto do relator. Decisão unânime.

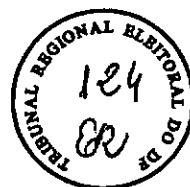
Desembargador Eleitoral Waldir Leôncio Júnior
Desembargador Eleitoral André Macedo de Oliveira
Desembargador Eleitoral Everardo Gueiros
Desembargador Eleitoral Carlos Rodrigues
Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia B. dos Santos
Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro

Por ser verdade, firmo a presente.
Brasília, 10 de maio de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO



00145516



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 7633

Classe : 25 – Prestação de Contas
Num. Processo : 77-20
Requerente : Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/DF
Advogada : Dra. Ângela Cignachi Baeta Neves – OAB/DF nº 18.730
Relator : Desembargador Eleitoral Souza Prudente

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013. DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB/DF. IRREGULARIDADE. DOCUMENTOS ESSENCIAIS. APRESENTAÇÃO DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. POSSIBILIDADE. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

1. A não apresentação das peças essenciais indicadas no artigo 14 da Resolução TSE 21.841/2004 enseja, por si só, a desaprovação das contas quando compromete a regularidade e impede efetivamente a análise das contas.

2. Afigura-se legítima, contudo, a apresentação dos documentos faltantes, durante a instrução processual, como no caso.

3. Conversão do julgamento em diligência, para fins de remessa dos autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias, para fins de prosseguimento na análise da presente prestação de contas, à luz dos documentos apresentados pelo diretório regional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB/DF, às fls. 77/90.

Acordam os desembargadores eleitorais do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, **SOUZA PRUDENTE** - relator, **EVERARDO GUEIROS**, **CARLOS RODRIGUES**, **MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS** e **ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA**, - vogais, em converter o julgamento em diligência nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata de julgamento.

Brasília (DF), em 10 de maio de 2018.

Desembargador Eleitoral **SOUZA PRUDENTE**
Relator



SESSÃO DE 12 DE ABRIL DE 2018

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas do diretório regional do **Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB/DF**, relativas ao exercício financeiro de 2013.

A agremiação ofertou documentos referentes ao exercício financeiro de 2013.

A Coordenadoria de Controle Interno elaborou relatório de diligências para saneamento do processo (fls. 39/41).

O requerente apresentou petição e documentos (fls. 46/60).

A unidade técnica, no Relatório de Exame de Prestação de Contas 13/2015, se manifestou pela desaprovação das contas (fls. 63/65).

O Ministério Público Eleitoral requereu a não prestação das contas (fls. 100/103).

A agremiação apresentou manifestação (fls. 106/110).

É o relatório.

PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A SENHORA ADVOGADA DANIELA MAHON DE CARVALHO DOS SANTOS - OAB/DF Nº 42.577, PATRONA DO REQUERENTE

VOTOS

O Senhor Desembargador Eleitoral SOUZA PRUDENTE - relator:

O Diretório Regional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/DF prestou tempestiva e voluntariamente as contas relativas à campanha eleitoral de 2013 em conformidade com o art. 28 da Resolução nº 23.464/2015¹.

Após exame da documentação ofertada a unidade técnica sugeriu a desaprovação das contas em razão da falta das peças exigidas no

¹ Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de abril do ano subsequente, dirigindo-a ao: (...)



artigo 14 da Resolução TSE 21.841/2004 e, também, da ausência de menção da despesa ou doação dos serviços contábeis nos livros Diário e Razão.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelas mesmas razões, requereu a declaração das contas como não prestadas.

Inicialmente é imperioso destacar que conforme previsto no artigo 65², §3º, I da Resolução TSE 23.464/2015, as prestações de contas de exercícios financeiros anteriores a 2015, serão materialmente analisadas conforme as regras da Resolução TSE 21.841/2004.

O presente caso refere-se à prestação de contas do exercício financeiro de 2013. Dessa forma, o julgamento deverá observar o artigo 27³ da mencionada norma, que estabelece como penalidade máxima a desaprovação das contas, o que afasta a hipótese de não prestação das contas.

Dentre as impropriedades informadas pela unidade técnica, a não apresentação das peças essenciais indicadas no artigo 14 da Resolução TSE 21.841/2004 enseja, por si só, a desaprovação das contas, pois, no caso, comprometeu a regularidade e impediu a efetiva análise das contas.

Por todo exposto, julgo **desaprovadas** as contas do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/DF, relativas ao exercício financeiro de 2013.

Em razão do comprometimento da confiabilidade das informações, pela falta de documentos essenciais à fiscalização das contas, determino a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 37, §3º, da Lei 9.096/1995⁴, com a redação que vigia à época da apresentação das contas.

É como voto.

² Art. 65. As disposições previstas nesta resolução não atingem o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2016.

§ 3º As irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício, observando-se que:

I – as prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser examinadas de acordo com as regras previstas na Res. TSE nº 21.841/2004;

³ ~~Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:~~

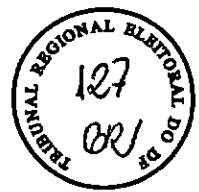
~~I – aprovadas, quando regulares;~~

~~II – aprovadas com ressalvas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, não comprometam a regularidade das contas; e~~

~~III – desaprovadas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, comprometam a regularidade das contas.~~

⁴ Art. 37. A falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial implica a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei.

§3º A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas de partido, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, da importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação.



Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

O Senhor Desembargador Eleitoral EVERARDO GUEIROS - vogal:

Peço vista, Senhor Presidente.

O Senhor Desembargador Eleitoral CARLOS RODRIGUES - vogal:

Aguardo o pedido de vista.

A Senhora Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS - vogal:

Aguardo o pedido de vista.

A Senhora Desembargadora Eleitoral SANDRA DE SANTIS - vogal:

Aguardo o pedido de vista.

O Senhor Desembargador Eleitoral ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA - vogal:

Aguardo o pedido de vista.

SESSÃO DE 26 DE ABRIL DE 2018

O Senhor Desembargador Eleitoral EVERARDO GUEIROS – voto vista:

Cuida-se da prestação de contas do Diretório Regional do Partido Renovador Trabalhista – PRTB/DF, relativas ao exercício financeiro de 2013.

A Seção de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, no Parecer Técnico Conclusivo nº 13/2015 (fls. 63/65), manifestou-se pela desaprovação das contas, em razão da ausência de peças exigidas pelo art. 14 da Resolução TSE 21.841/2004 e, também, da ausência de menção da despesa dos serviços contábeis no Livro Razão.

O eminente Relator, Des. Souza Prudente, em razão da ausência de peças essenciais descritas no art. 14 da Resolução TSE



21.841/2004 e da falta de menção da doação dos serviços contábeis nos Livros Diário e Razão, votou pela desaprovação das contas.

É o relatório.

VOTO-VISTA

Em que pese esta e. Corte Regional Eleitoral ter jurisprudência no sentido de que a ausência de peças essenciais descritas no art. 14 da Resolução TSE 21.841/2004, gera a desaprovação das contas, entendo que, no caso, o feito deve ser convertido em diligência para que seja realizada nova análise técnica.

Como visto, trata-se de prestação de contas de exercício financeiro de 2013 e de acordo com eminente Relator: *"(...) as prestações de contas de exercícios financeiros anteriores a 2015, serão materialmente analisadas conforme as regras da Resolução TSE 21.841/2004"*, regida, portanto, pela Lei 9.096/1995 – Lei dos Partidos Políticos.

A Lei 9.096/1995 foi modificada pela Lei 13.165/2015 que entrou em vigor dia 29/9/2015 que alterou a legislação infraconstitucional e complementou a reforma das instituições político-eleitorais do País e lhe acrescentou o parágrafo 11 no artigo 37, com a seguinte determinação: **"Os órgãos partidários poderão apresentar documentos hábeis para esclarecer questionamentos da Justiça Eleitoral ou para sanear irregularidades a qualquer tempo, enquanto não transitada em julgado à decisão que julgar a prestação de contas"**.

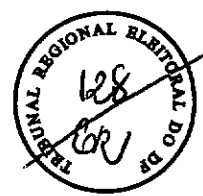
Compulsando os autos verifico que a agremiação partidária apresentou para exame, **antes do trânsito em julgado**, como determina o citado artigo, a petição e documentos de fls. 77/90, visando sanar as impropriedades especificadas pela unidade técnica e que tais documentos não foram considerados aptos para esses fins, conforme decisão de fl. 97.

Enfatizo que a alteração legislativa se deu em 29/9/2015 com a promulgação da Lei 13.165/2015 e a decisão do Excelentíssimo Senhor Relator (fl. 97), inadmitindo a juntada dos documentos foi exarada em 4/11/2015 e publicada em 9/11/2015, ou seja, quando já se encontrava vigorando a modificação legislativa autorizando a apresentação e recebimento dos documentos.

Desta forma, seria inadmissível desrespeitar a lei vigente à época da prolação do ato decisório que determinou a desconSIDERAÇÃO de tais documentos, portanto, em razão do claro prejuízo à parte, mormente quando ainda não havia situações jurídicas consolidadas nos autos ou decisão transitada em julgado do processo, entendo que deva ser aplicada imediatamente a nova lei processual mais benéfica, como determina o art. 14 da NCPC:

Art. 14 - A norma processual não retroagirá e **será aplicável imediatamente aos processos em curso**, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Destaco, ainda, que em razão dos autos não estarem na fase recursal é inaplicável o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral no



sentido de que "(...) no processo de prestação de contas, não se admite a análise dos documentos juntados na fase recursal quando o partido foi intimado para sanar a irregularidade e não fez tempestivamente (TSE, AgR-PC 96875/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJE 13.11.15".

Pelo exposto, com a devida vênia de entendimento diverso, em razão do disposto no art. 37, §11 da Lei dos Partidos Políticos determinar expressamente que os documentos podem ser apresentados "(...) a qualquer tempo, enquanto não transitada em julgado à decisão que julgar a prestação de contas", determino a remessa dos autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias que deverá prosseguir a análise da presente prestação de contas, considerando os documentos de fls. 77/90, apresentados pela agremiação partidária.

É como voto.

O Senhor Desembargador Eleitoral CARLOS RODRIGUES – vogal:

Presidente, então essa é uma questão preliminar a ser dirimida pelo Colegiado, não é?

O Senhor Desembargador Eleitoral WALDIR LEÔNIO JÚNIOR – Presidente:

Pelo que estou vendo, realmente trata-se de uma preliminar, mas o Relator, Desembargador Souza Prudente, não se encontra presente.

A Senhora Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS – vogal:

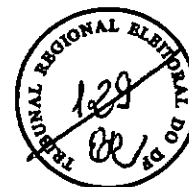
Senhor Presidente, o eminente Desembargador Everardo, em pedido de vista, suscita uma questão que não passou pelo Relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral CARLOS RODRIGUES – vogal:

Uma questão preliminar foi suscitada e que tem que ser decidida pelo Colegiado.

A Senhora Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS – vogal:

Mas, no caso, quem será o Relator? Se o Desembargador Souza Prudente continuar com Relator, temos que aguardá-lo para falar sobre essa preliminar. Se Sua Excelência não continuar, tem que ter uma solução para a relatoria.



O Senhor Desembargador Eleitoral WALDIR LEÔNIO JÚNIOR – Presidente:

Nesse caso, Desembargadora Maria Ivatônia, na trilha do que vem a expor Vossa Excelência, eu queria propor ao Tribunal para suspendermos o julgamento e convocarmos o Desembargador Souza Prudente para comparecer à sessão.

Estão todos de acordo?

Então o julgamento está suspenso para aguardar a convocação do Desembargador Eleitoral Souza Prudente.

SESSÃO DE 10 DE MAIO DE 2018

O Senhor Desembargador Eleitoral SOUZA PRUDENTE - relator:

Após as lúcidas razões constantes do voto-vista proferido pelo eminente Desembargador Eleitoral Everardo Gueiros, no sentido de se converter o julgamento em diligência, a fim de que os presentes autos sejam encaminhados à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias, para fins de prosseguimento na análise da presente prestação de contas, à luz dos documentos apresentados pelo diretório regional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB/DF, às fls. 77/90, e melhor examinando a situação fático-processual, verifico que, efetivamente, após a elaboração do relatório de exame de fls. 63/65, em que o setor técnico deste egrégio Tribunal apontou a subsistência da ausência de alguns documentos indispensáveis à aprovação das contas em referência, o eminente Relator, na época, atendendo a requerimento da douta Procuradoria Regional Eleitoral, facultou à referida agremiação partidária manifestar-se, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme despacho de fls. 72, do que resultou a manifestação de fls. 77/78, seguida dos documentos de fls. 78/90. Instada a se pronunciar, aquele mesmo órgão ministerial postulou o envio dos autos à Coordenadoria de Controle Interno, para nova manifestação, pleito esse que restou indeferido, conforme decisão de fls. 97, publicada na imprensa oficial em 09 de novembro de 2015.

Assim posta a questão e com a devida vênia dos termos da decisão de fls. 97, desde que fora facultado ao referido Diretório Regional a manifestação acerca das inconsistências apontadas pelo órgão de controle interno, afigura-se flagrante que, naquela ocasião, poder-se-ia apresentar os documentos faltantes. Não fosse assim, não se vislumbraria qualquer utilidade na concessão do prazo assinalado pelo Relator, na época.

De ver-se, ainda, conforme bem pontuou o eminente Desembargador Eleitoral Everardo Gueiros, que, na época, já se encontrava em vigor a alteração da Lei nº 9.096/95, introduzida pela Lei nº 13.165, de 29/09/2015, segundo a qual *“os órgãos partidários poderão apresentar documentos hábeis para esclarecer questionamentos da Justiça Eleitoral ou para sanear irregularidades a qualquer tempo, enquanto não transitada em*



julgado a decisão que julgar a prestação de contas". (art. 37, § 11), a demonstrar que, na espécie, afigura-se plenamente legítima a postulação formulada pela douta Procuradoria Regional Eleitoral e encampada no sobredito voto-vista, no sentido de se converter o julgamento em diligência, nos termos ali indicados.

Com estas considerações, reformulo o voto por mim anteriormente proferido, na linha da fundamentação em referência, para converter o julgamento em diligência e ordenar a remessa destes autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias, para fins de prosseguimento na análise da presente prestação de contas, à luz dos documentos apresentados pelo diretório regional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB/DF, às fls. 77/90.

Este é meu voto.

O Senhor Desembargador Eleitoral EVERARDO GUEIROS - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral CARLOS RODRIGUES - vogal:

Acompanho o relator.

A Senhora Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA - vogal:

Acompanho o relator.

DECISÃO

Julgamento convertido em diligência nos termos do voto do relator. Unânime. Em 10 de maio de 2018.



CERTIDÃO

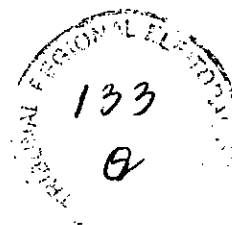
Certifico que o acórdão em referência foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal do dia 07 de junho de 2018, às fls. 3, haja vista ter sido disponibilizado no dia útil anterior, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Michon

Matrícula 1451



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

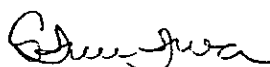


Prestação de Contas Nº 77-20.2014.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, face o Acórdão nº 7633.

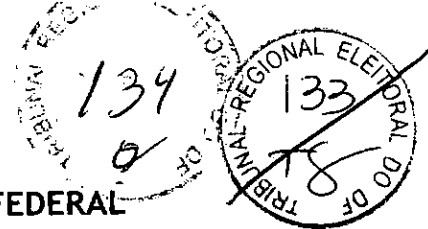
Brasília-DF, 7 de junho de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP



PC nº 77-20	Protocolo nº 15.706/2014
Assunto: Prestação de Contas Anual – Exercício 2013.	
Partido Político: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB/DF	

ANÁLISE TÉCNICA Nº 33/2018

1. Versam os autos sobre a prestação de contas anual do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/DF, referente ao exercício financeiro de 2013.
2. A presente Prestação de Contas foi analisada conforme o disposto na Lei nº 9.096/95 e nas Resoluções TSE nº 21.841/04 (aspectos materiais) e nº 23.546/2017 (aspectos processuais), abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros oriundos do Fundo Partidário e os de outra natureza.
3. Preliminarmente, cumpre informar que foi realizado o Exame Preliminar do art. 34 (fls. 39/41), oportunidade em que se solicitou o saneamento das falhas indicadas e juntada de documentos. Diante da ciência, o partido apresentou os documentos de fls. 47/60 e apensos (Livros Diário e Razão).
4. No Relatório de Exame de Prestação de Contas nº 13 (fls. 63/65), considerou-se que ocorreram falhas e omissões que comprometeram a regularidade das contas, tendo em vista que a agremiação apresentou parcialmente os documentos apontados no Exame Preliminar (fls.39/41), deixando de juntar peças exigidas no item “2”, alínea “b”, e de justificar a falta de menção aos gastos com profissional de contabilidade na prestação de contas, como solicitado na alínea “e”. Dessa forma, a análise técnica sugeriu a desaprovação das contas em apreço.
5. Em seguida, o i. Relator exarou a decisão de fl. 72, deferindo prazo ao PRTB/DF para se manifestar sobre o citado Relatório. Após, o Partido requereu prorrogação do prazo à fl. 74, apresentando, posteriormente, os documentos de fls.79/90. Contudo, proferida decisão de fl.97, que inadmitiu a juntada de documentos novos. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela não prestação de contas (fls. 100/103). A agremiação apresentou a petição de fls.106/110, na qual requereu que as contas fossem julgadas aprovadas com ressalvas. Por fim, foi proferido o Acórdão nº 7633 (fls. 124), no qual se converteu o julgamento em diligência, determinando-se a remessa dos autos a esta Unidade Técnica para prosseguimento da análise.
6. Realizada a análise, identificaram-se as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais se solicita manifestação do prestador de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 35 da Res. TSE 23.546/2017:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP

a) Apresentação dos seguintes documentos e assinaturas:

a.1) Falta a assinatura do Tesoureiro nos documentos de fls. 6, 7 e 8/14;

a.2) Faltam as procurações ou instrumentos de mandato para constituição de advogado dos responsáveis pelo partido (presidente e tesoureiro);

a.3) Reapresentar o Demonstrativo de Doações Recebidas para fazer constar as doações estimadas em dinheiro recebidas no valor de R\$19.300,00, que foram comprovadas pelos documentos de fls. 47, 89 e 90;

a.4) Apresentar o Demonstrativo de Receitas e Despesas, conforme estabelece a alínea "a" do inciso II do art. 14 da Resolução TSE nº 21.841/2004.

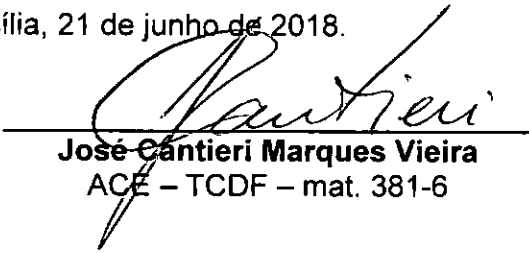
7. Cabe consignar que todas as justificativas, esclarecimentos ou manifestações devem estar acompanhados de documentação comprobatória que as embasem, e que qualquer mudança material feita nos demonstrativos contábeis ensejará alterações nos Livros Diário e Razão a fim de evidenciar a conformidade contábil.

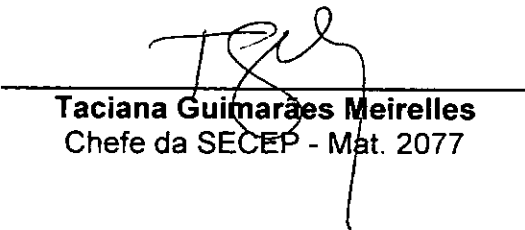
8. Vale ressaltar, ainda, que a veracidade das informações financeiras e contábeis apresentada pelo Partido é de exclusiva responsabilidade de seus representantes.

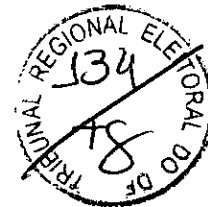
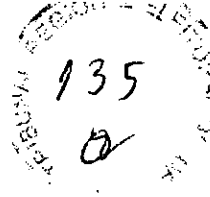
9. Diante do exposto, nos termos do art. 35, § 3º, da Res. TSE 23.546/2017, e considerando que para a elaboração do parecer conclusivo acerca da regularidade e correta apresentação das contas, são necessárias as correções mencionadas supra, sugere-se o retorno dos autos à i. relatoria para a **abertura de vista à agremiação partidária** para apresentar esclarecimentos e comprovantes, conforme item 6 retro.

É a Análise. À CPROC para providências cabíveis.

Brasília, 21 de junho de 2018.


José Cantieri Marques Vieira
ACE – TCDF – mat. 381-6


Taciana Guimarães Meirelles
Chefe da SECEP - Mat. 2077



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP

PC nº 77-20		Protocolo nº 15.706/2014
Assunto:	Prestação de Contas - exercício financeiro de 2013.	
Partido Político:	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/DF	

ROTEIRO PARA ANÁLISE TÉCNICA - ART. 35

(Lei n. 9.096/1995 e Resoluções TSE n. 21.841/2004 e 23.464/2015)

ANÁLISE DAS FORMALIDADES		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
1	Foi observado o prazo legal de entrega da prestação de contas (30 de abril)? (Lei n. 9.096/95, art. 32)	x		30/04/2014 – Foi entregue a Prestação de Contas parcial.
2	As peças apresentadas pelo partido estão devidamente assinadas pelo Presidente do partido e pelo tesoureiro?		x	Falta a assinatura do Tesoureiro nos documentos de fls. 6, 7 e 8/14.
ANÁLISE DAS PEÇAS EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E ELEITORAL				
Procuração ou Instrumento de Representação por Advogado		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
3	O partido e os responsáveis estão representados por advogado? Verificar a assinatura do outorgante, o número de fac-símile (RTSE n. 23.464/2015 – art. 29, XX)		x	Partido fl. 22 e 23 – Faltam as procurações da Presidente e do Tesoureiro.
Demonstrativo de Receitas e Despesas		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
A prestação de contas evidencia, detalhadamente, as receitas e despesas do partido, discriminando:				
4	a) as receitas oriundas do Fundo Partidário? (confrontar com as informações do TSE)		x	Não foi apresentado o DRD. No entanto, mediante a Nota Explicativa de fl. 80 o PRTB/DF informou que não recebeu recursos do Fundo Partidário, o que foi confirmado no site do TSE.
	b) as doações recebidas de pessoas físicas, identificando-as segundo a sua origem e valor? (confrontar com o Demonstrativo de Doações Recebidas)		x	Não recebeu doação de pessoa física, conforme se deduz das informações da Nota Explicativa de fl. 80 e do Demonstrativo de fl.86.
	c) as doações recebidas de pessoas jurídicas, identificando-as segundo a sua origem e valor? (confrontar com o Demonstrativo de Doações Recebidas)	x		Recebeu doação estimada em dinheiro no valor de R\$19.300,00, que foram comprovadas pelos documentos de fls. 47, 89 e 90, embora não tenha constado do Demonstrativo de fl.86 (veja item 10).
	d) as contribuições de filiados, identificando-as segundo a sua origem e valor? (confrontar com o Demonstrativo de Contribuições Recebidas)	x		Não recebeu contribuições de filiados, conforme se deduz da Nota Explicativa de fl. 80.

4

18 1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP

5	A distribuição dos recursos do Fundo Partidário aos órgãos zonais do partido observou as sanções aplicadas pela Justiça Eleitoral? <i>(consultar no SICO em caso de repasse)</i>	x		O PRTB não recebeu recursos do Fundo partidário, conforme informações da Nota Explicativa de fl. 80, confirmadas no site do TSE.
Demonstrativo de Obrigações a Pagar		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
6	As obrigações a pagar foram devidamente detalhadas, contendo o demonstrativo: a identificação do fornecedor, o número de inscrição no CPF ou CNPJ, a natureza do gasto, a identificação do documento fiscal que gerou a obrigação (data de emissão, espécie e número, o vencimento da obrigação e o valor)?	x		Demonstrativo de fl. 87 – Sem obrigações a pagar.
Demonstrativos dos Recursos do FP Distribuídos a Candidatos		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
7	O órgão do partido em nível regional recebeu recursos do Fundo Partidário da direção nacional do partido? <i>(confrontar com tabela do TSE)</i>		x	O PRTB não recebeu recursos do Fundo partidário, conforme Nota Explicativa de fl. 80 e consulta feita no site do TSE.
8	Se afirmativa a resposta ao item anterior, consta da prestação de contas demonstrativo de distribuição desses recursos a candidatos?		x	O PRTB não recebeu recursos do Fundo partidário, conforme Nota Explicativa de fl. 80 e consulta feita no site do TSE.
9	Os recursos do Fundo Partidário distribuídos aos candidatos foram por eles registrados em suas prestações de contas? <i>(confrontar com SPCE do candidato)</i>		x	O PRTB não recebeu recursos do Fundo partidário, conforme Nota Explicativa de fl. 80 e consulta feita no site do TSE.
Demonstrativo de Doações Recebidas		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
10	Verificar se o demonstrativo descreve detalhadamente os recursos recebidos em doação e se contém as seguintes informações: a data da doação? a espécie de recurso? o doador? CPF/CNPJ do doador? o valor? <i>Possibilidade de recursos de fonte não identificada. Se positivo, após julgados todos os recursos referentes à prestação de contas do partido, devem ser recolhidos ao Tesouro (art. 14, 23.464).</i>	x		Não constaram do Demonstrativo de fl.86 as doações estimadas em dinheiro recebidas no valor de R\$19.300,00, que foram comprovadas pelos documentos de fls. 47, 89 e 90.
11	O partido político recebeu direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: entidade ou governo estrangeiros? Autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações do Fundo Partidário? Autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais? Entidade de classe ou sindical? <i>Possibilidade de recursos de fonte vedada.</i>		x	Nota Explicativa de fl. 80 e documentos de fls. 47, 89 e 90.
Doações Estimáveis em Dinheiro		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
12	Ocorreram doações de recursos estimáveis em dinheiro (serviços, materiais, etc.)?	x		O PRTB recebeu doação estimada em dinheiro no valor de R\$19.300,00, que foram comprovadas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP

136
Q

135
78

				pelos documentos de fls. 47, 89 e 90, embora não tenha constado do Demonstrativo de fl.86
13	Em caso positivo, as doações de bens e serviços estimáveis em dinheiro: a) Demonstram o critério de avaliação? b) Foram avaliadas com base no preço de mercado? c) Foram comprovadas por documento fiscal ou, na sua impossibilidade, por termo de doação? d) Foram certificadas pelo tesoureiro do partido mediante notas explicativas?		X	
14	Todos os recursos estimáveis em dinheiro doados ao partido no exercício foram consignados no Demonstrativo de Receitas e Despesas?		X	Não foi apresentado o Demonstrativo de Receitas e Despesas - DRD.
Observação: O não-recebimento de recursos financeiros em espécie por si só não justifica a apresentação de prestação de contas sem movimento, devendo o partido registrar todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro recebidos em doação, utilizados em sua manutenção e funcionamento.				
Demonstrativo de Contribuições Recebidas		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
15	Verificar se o demonstrativo descreve detalhadamente as contribuições de filiados e se contém as seguintes informações: <i>Possibilidade de recursos de fonte não identificada.</i> a) a data da contribuição? b) a espécie de recurso? c) o contribuinte? d) o CPF do contribuinte? e) o valor?		X	Não recebeu contribuições de filiados, conforme se deduz das informações da Nota Explicativa de fl. 80.
Demonstrativo de Sobras de Campanha		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
16	Verificar se o demonstrativo apresentado descreve os candidatos/comitês financeiros que tiveram sobra de campanha, identificando: a) a data do depósito b) a espécie de recurso c) o candidato/o comitê financeiro d) o CPF/CNPJ do candidato e) o valor		X	Não houve sobras de campanha, conforme Demonstrativo de fl.85
17	As sobras de campanhas eleitorais foram contabilizadas como receita do exercício em que ocorreu a sua apuração? (verificar SPCE dos candidatos)		X	Não houve sobras de campanha, conforme Demonstrativo de fl.85
Demonstrativo das Transferências Financeiras Intrapartidárias recebidas		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
18	Verificar se o demonstrativo descreve as transferências intrapartidárias recebidas e identifica: a) a data do depósito do valor recebido? b) diretório responsável pelo repasse da verba? c) o CNPJ do partido? d) o valor?	X		Sem recebimento de transferências interpartidárias - Dem. fl.83
Demonstrativo das Transferências Financeiras Intrapartidárias Efetuadas		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
19	Verificar se o demonstrativo descreve as transferências intrapartidárias efetuadas e identifica: a) a data do depósito do valor transferido? b) o diretório beneficiado pelo repasse da verba? c) o CNPJ do partido? d) o valor?	X		Sem transferências interpartidárias efetuadas - Dem. fl.84.

Q

78



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

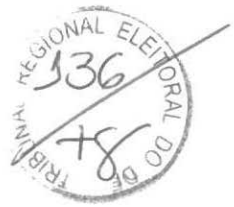
Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP

Parecer da Comissão Executiva/ Provisória ou do Conselho Fiscal		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
20	O parecer apresentado pela Comissão Executiva, Provisória ou pelo Conselho Fiscal aprova as contas do partido?	x		Fis. 06
Relação das Contas Bancárias e Extratos Bancários		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
21	Verificar se, na referida relação, há informação sobre a(s) conta(s) bancária(s) utilizada(s) pelo partido e se contém: a) o número da(s) conta(s) bancária(s)? b) o número do(s) banco(s)? c) o número da(s) agência(s) com o(s) respectivo(s) endereço(s)? d) a identificação do(s) número(s) da(s) conta(s) destinadas à movimentação dos recursos do Fundo Partidário e dos demais recursos movimentados pelo partido?	x		Notas Explicativas de fls. 3, 33, 79 e 80.
22	Constam dos autos os extratos bancários consolidados e definitivos da(s) conta(s) utilizada(s) para registrar a movimentação financeira efetuada pelo partido relativa ao período integral do exercício sob análise?	x		Extratos da conta de OR fls. 55/60 – Sem movimentação financeira em 2013.
23	A movimentação bancária evidenciada no extrato (total de débitos e total de créditos) é compatível com os totais de receitas e despesas constantes da prestação de contas?	x		Sem movimentação financeira em 2013.
24	O saldo bancário apresentado na prestação de contas coincide com o saldo evidenciado no extrato bancário?	x		Sem movimentação financeira em 2013.
25	Se negativa a resposta ao item anterior, foi apresentada conciliação bancária para análise?			
Conciliação Bancária		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
26	A conciliação bancária apresentada efetivamente compatibiliza o saldo da conta bancária com o saldo da prestação de contas?	x		Sem movimentação financeira em 2013.
Relação de Responsáveis		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
27	A Relação de responsáveis identifica o presidente e o tesoureiro?		x	Constam do Documento de fl. 36 a relação com dados dos agentes responsáveis pelo Partido constantes dos arquivos da Seção de Registro de Partidos Políticos
Cópia da Guia de Recolhimento da União (se for o caso)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
28	A GRU foi apresentada?		x	Não é necessária.
Demonstrativo de Dívidas de Campanha		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
29	O demonstrativo informa: a) O pleito a que se refere a dívida? b) O CNPJ do devedor original (candidato/comitê/partido)? c) O CPF/CNPJ do credor? d) O valor da dívida? e) Os valores pagos? f) A data do pagamento? g) A origem dos recursos utilizados no pagamento?		x	Não há dívidas de Campanha conforme documento de fl. 87, que informa "nada a declarar" para as Obrigações a Pagar.
30	O diretório partidário que assumir a obrigação de outro diretório, candidato ou comitê financeiro de campanha, juntou à prestação de contas: a) o acordo expressamente formalizado, contendo a origem e o valor da obrigação assumida e os dados do credor (Lei n. 9.096/1995, art. 28, § 4º)? b) a cópia do documento que deu origem à obrigação assumida - documento fiscal, recibo ou contrato? c) Relatório contendo os dados do pagamento e a natureza do recurso utilizado?		x	Não há dívidas de Campanha conforme documento de fl. 87, que informa "nada a declarar" para as Obrigações a Pagar.



137
0



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP

	d) se a assunção de obrigações for relativa à campanha eleitoral de 2014, foi juntado, em cumprimento à Resolução TSE n. 23.406/14, art. 30: 1. cópia da decisão do diretório nacional? 2. cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo ao qual concorreu o devedor? 3. documentos que expressem a anuência dos credores, identificando nome, CPNJ/CPF e valor da dívida? 4. relatório com a identificação dos doadores (nome, CNPJ/CPF) e valor das doações captadas para a quitação dos débitos, para fins de aferição da observância aos limites legais de aplicação e às fontes lícitas de arrecadação? 5. extrato da conta bancária "Doações para Campanha", evidenciando o depósito das doações captadas para a quitação dos débitos? 6. recibos emitidos pelos credores que atestem o recebimento dos valores já quitados?			
31	O acordo foi firmado pelos representantes dos respectivos órgãos partidários e pelo credor?	-		
32	Os efeitos contábeis resultantes da operação foram registrados na escrituração do partido, em conformidade com os termos estabelecidos no acordo?	-		
Demonstrativo de Acordos		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
33	O demonstrativo informa: a) Data do acordo? b) A identificação da origem da dívida? c) A identificação da obrigação? d) O registro do pagamento?		X	Não há demonstrativo de Acordos, porque não há dívidas de Campanha.
Controle de Despesas com Pessoal		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
34	O demonstrativo discrimina, mês a mês, os valores: a) O total líquido da folha de pagamento? b) O total de encargos e tributos sobre a folha?		X	Não houve gastos com Pessoal, tendo em vista que o partido apresentou apenas despesas com cessão de uso de sala da sede, que foi feita por doação estimada em dinheiro (fl.89).
Documentos Fiscais dos Gastos Oriundos do Fundo Partidário		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
35	Solicitar a documentação comprobatória da integralidade dos dispêndios (despesas, imobilizado, quitação de obrigações a pagar, adiantamentos, etc.) satisfeitos com recursos do Fundo Partidário.		X	O PRTB não recebeu recursos do Fundo partidário, conforme Nota Explicativa de fl. 80 e consulta feita no site do TSE.
36	Os recursos provenientes do Fundo Partidário foram aplicados: a) na manutenção das sedes e serviços do partido?		X	O PRTB não recebeu recursos do Fundo partidário, conforme Nota Explicativa de fl. 80 e consulta feita no site do TSE.
	b) no pagamento de pessoal, até o limite máximo de 50% do total recebido do Fundo, em cada nível de direção do partido? (Limite majorado com a publicação da Lei n. 12.034/2009)		X	O PRTB não recebeu recursos do Fundo partidário, conforme Nota Explicativa de fl. 80



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

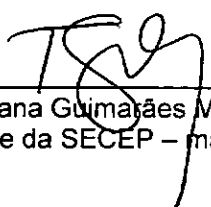
Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP

				e consulta feita no site do TSE.
	c) no custeio de propaganda doutrinária e política?		X	O PRTB não recebeu recursos do Fundo partidário, conforme Nota Explicativa de fl. 80 e consulta feita no site do TSE.
	d) no custeio de despesas com alistamento e campanhas eleitorais?		X	O PRTB não recebeu recursos do Fundo partidário, conforme Nota Explicativa de fl. 80 e consulta feita no site do TSE.
	e) na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, observado o mínimo de 5% do total? (Aplicação determinada com a publicação da Lei n. 12.034/2009.)		X	O PRTB não recebeu recursos do Fundo partidário, conforme Nota Explicativa de fl. 80 e consulta feita no site do TSE.
Despesas de Caráter Eleitoral		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
37	Foram trazidos aos autos os documentos fiscais (originais ou cópias), que comprovam as despesas de caráter eleitoral?		X	O exercício de 2013 não foi ano eleitoral.
Balancetes		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
38	Foram trazidos os balancetes de junho a dezembro, atendendo o prazo estipulado pela Justiça Eleitoral		X	Documentos de fls. 08/14. O PRTB não cumpriu os prazos de envio destes balancetes, tendo em vista que todos os balancetes foram entregues junto com a Prestação de Contas em 30/04/2014.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA PARECER				
# O PRTB/DF não recebeu recursos do FP em 2013; # Publicação do Balanço patrimonial (fl. 34), em 10/06/2015; # Remessa fl.132.				

Brasília, 21 de junho de 2018.

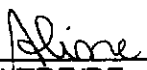

José Cantieri Marques Vieira
ACE – TCDF - Mat. 381-6

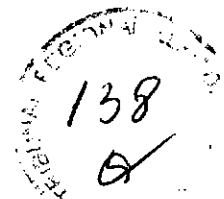

Taciana Guimarães Meirelles
Chefe da SECEP – mat. 2077

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da SECEP

Em 21 de 06 de 2018 às 17:00


SJTRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 77-20.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

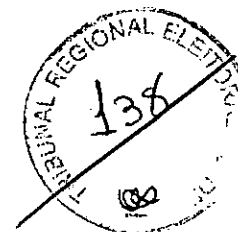
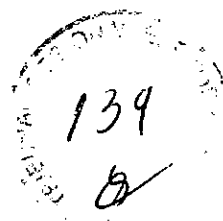
CERTIFICO que o presente processo foi redistribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL DANIEL PAES RIBEIRO**, em razão do término do biênio do Relator antecessor (art. 33, § 6º, do RITREDF). Nada mais havendo a certificar, eu, Vanda Araújo, Vanda Araújo, estagiária, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC.

Brasília-DF, 22 de junho de 2018.


DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 77-20.2014.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 22 de junho de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

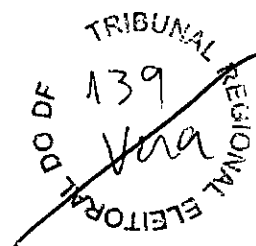
RECEBIMENTO

Recebi estes autos da ACADE

Em, 28 de junho de 20 18, as 13450

Vera Lúcia

SJU- TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas Nº 77-20.2014.6.07.0000 – Classe 25

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Esmo(a) Sr(a)

DESEMBARGADOR ELEITORAL SOUZA PRUDENTE.

Brasília-DF, de julho de 2018.


FABIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do Relator

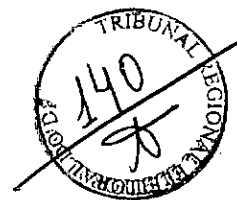
Em, 24 de 07 de 20 18 às 16:45

Aline

SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



Prestação de contas nº 77-20.2014.6.07.0000 – Classe 25

DESPACHO

Determino a intimação do partido para que se manifestem acerca da análise técnica (fls. 1358/1362), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 35, § 3º, inciso I da Resolução TSE 23.464/2015¹

Brasília-DF, 23 de julho de 2018.

Desembargador Eleitoral **SOUZA PRUDENTE**
Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF	
de 26 de julho	de 2018
fls. 6	

¹ Art. 35 (...)

§ 3º A unidade técnica, durante o exame da prestação de contas, pode solicitar:

I – do órgão partidário, documentos ausentes ou complementares que sejam necessários ao exame das contas, os quais deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000 -

V I S T A

Nesta data, faço vista dos presentes autos a Dra. Daniela Mahon de Carvalho dos Santos, OAB/DF nº 42.577, contendo 141 folhas, em 1 volume e 1 apenso.

Brasília, 26 de julho de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

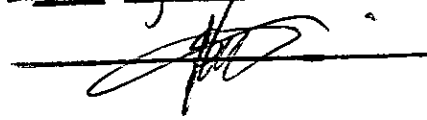
RECEBI ESTES AUTOS AS 16 H 37
DO(A) advogada
EM 23 de agosto de 2018
Vanda
SJU/TRE-DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos o deu

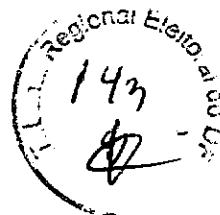
protestado id n. 15.443/2018 que se segue

Em 24 de Agosto de 2018

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'J. M. S.', is written over a horizontal line.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL SOUZA PRUDENTE
DD. RELATOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 77-20.2014.6.07.0000



PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO PRTB-DF, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua advogada, em atenção ao despacho publicado em 26/07/2018, no DJE do TRE-DF, requerer a juntada dos seguintes documentos:

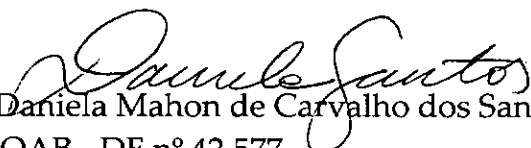
- a) Procurações para constituição de advogado (presidente e tesoureiro);
- b) Demonstrativo de Doações Recebidas;
- c) Demonstrativo de Receitas e Despesas;

Importante ressaltar que os documentos de fls. 6,7 e 8/14 foram devidamente assinados, conforme item 6, a.1, da Análise Técnica (fl. 133).

Diante da apresentação dos documentos necessários para a análise plena da Prestação de Contas, requer que as contas sejam julgadas aprovadas.

Pede deferimento.

Brasília, 23 de agosto de 2018.


Daniela Mahon de Carvalho dos Santos
OAB - DF nº 42.577

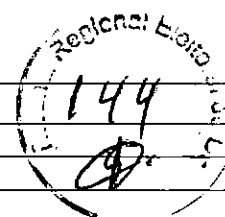
Guilherme Debs de Ávila Silveira
OAB - DF nº 17.293-E

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS**MODELO**

PARTIDO: PRTB

ÓRGÃO DO PARTIDO: ESTADUAL

MUNICÍPIO: BRASILIA



TÍTULO DA CONTA			Total R\$	
4.0.0.0.00.00.00	Receitas			
4.1.0.0.00.00.00	Receitas Operacionais			
4.1.1.0.00.00.00	Receitas de Doações e Contribuições			
4.1.1.1.00.00.00	Doações			
4.1.1.1.01.00.00	Doações-Pessoas Físicas			
4.1.1.1.02.00.00	Doações-Pessoas Jurídicas		19.300,00	
4.1.1.2.00.00.00	Contribuições			
4.1.1.2.01.00.00	Contribuições de Parlamentares			
4.1.1.2.02.00.00	Contribuições de Filiados			
4.1.1.2.03.00.00	Contribuições de Simpatizantes			
4.1.2.0.00.00.00	Receitas do Fundo Partidário			
4.1.2.1.00.00.00	Cotas Recebidas			
4.1.3.0.00.00.00	Receitas Destinadas por Lei (especificar)			
4.1.4.0.00.00.00	Transferências Recebidas			
4.1.5.0.00.00.00	Receitas Financeiras (especificar)			
4.1.6.0.00.00.00	Sobras de Campanhas (especificar)			
4.1.7.0.00.00.00	Outras Receitas			
4.1.7.1.00.00.00	Outras Receitas Diversas			
4.1.7.1.01.00.00	Venda de Materiais de Divulgação			
4.1.7.1.02.00.00	Taxas de Inscrição			
4.1.7.1.03.00.00	Receitas de Aluguéis			
4.1.7.1.04.00.00	Venda de Publicações			
4.1.7.1.05.00.00	Renda de Cartões de Crédito			
4.1.7.1.06.00.00	Outras Receitas (especificar)			
4.2.0.0.00.00.00	Receitas Não Operacionais			
4.2.1.0.00.00.00	Lucro na Alienação de Bens de Uso			
4.2.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Operacionais (especificar)			
TÍTULO DA CONTA		F. Partidário	O. Recursos	Total R\$
3.0.0.0.00.00.00	Despesas			
3.1.0.0.00.00.00	Despesas Operacionais			
3.1.X.1.00.00.00*	Despesas Administrativas			
3.1.X.1.01.00.00	Despesas com Pessoal			
3.1.X.1.02.00.00	Aluguéis e Condomínios		19.300,00	19.300,00
3.1.X.1.03.00.00	Despesas com Transportes e Viagens			
3.1.X.1.04.00.00	Serviços Técnicos Profissionais			
3.1.X.1.05.00.00	Material de Consumo			
3.1.X.1.06.00.00	Serviços e Utilidades			
3.1.X.1.07.00.00	Impostos e Taxas			
3.1.X.1.08.00.00	Despesas Gerais			
3.1.X.1.08.01.00	Fotocópias, Reprografias, Autenticações e Encadernações			
3.1.X.1.08.02.00	Revistas, Jornais, Editais, Publicações e Registros			
3.1.X.1.08.03.00	Seguros			
3.1.X.1.08.04.00	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens			
3.1.X.1.08.05.00	Despesas Judiciais			
3.1.X.1.08.06.00	Combustíveis, Óleos e Lubrificantes			
3.1.X.1.08.07.00	Medicamentos			
3.1.X.1.08.08.00	Depreciação			
3.1.X.1.08.09.00	Amortização			
3.1.X.1.08.10.00	Outras Despesas Gerais (especificar)			
3.1.X.1.08.11.00	Donativos e Contribuições (especificar)			
3.1.X.1.09.00.00	Transferências Efetuadas			

Regional Distrito
145

3.1.X.2.00.00.00	Despesas com Fins Eleitorais			
3.1.X.2.01.00.00	Propaganda Doutrinária e Política			
3.1.X.2.02.00.00	Despesas com Criação ou Manutenção de Instituto ou Fundação de Pesquisa ou de Doutrinação e Educação Política			
3.1.X.2.03.00.00	Despesas com Alistamento			
3.1.X.2.04.00.00	Despesas com Seminários e Convenções			
3.1.X.2.05.00.00	Despesas com Campanhas Eleitorais			
3.1.X.2.05.01.00	Despesas de Rádio e Televisão			
3.1.X.2.05.02.00	Despesas com Comitês Financeiros			
3.1.X.2.05.03.00	Despesas com Comícios			
3.1.X.2.05.04.00	Despesas com Eventos Promocionais			
3.1.X.2.05.05.00	Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais			
3.1.X.2.05.06.00	Propaganda e Publicidade			
3.1.X.2.05.07.00	Cachês de Artistas ou Animadores			
3.1.X.2.05.08.00	Exposições, Convenções, Conferências e Congressos			
3.1.X.2.05.09.00	Produção de Audiovisuais			
3.1.X.2.05.10.00	Despesas com Pessoal			
3.1.X.2.05.11.00	Aluguéis e Condomínios			
3.1.X.2.05.12.00	Despesas com Transportes e Viagens			
3.1.X.2.05.13.00	Serviços Técnicos Profissionais			
3.1.X.2.05.14.00	Material de Consumo			
3.1.X.2.05.15.00	Serviços e Utilidades			
3.1.X.2.05.16.00	Impostos e Taxas			
3.1.X.2.05.17.00	Despesas Gerais			
3.1.X.2.05.17.01	Fotocópias, Reprografias, Autenticações e Encadernações			
3.1.X.2.05.17.02	Revista, Jornais, Editais, Publicações e Registros			
3.1.X.2.05.17.03	Seguros			
3.1.X.2.05.17.04	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens			
3.1.X.2.05.17.05	Despesas Judiciais			
3.1.X.2.05.17.06	Combustíveis, Óleos e Lubrificantes			
3.1.X.2.05.17.07	Medicamentos			
3.1.X.2.05.17.08	Depreciação			
3.1.X.2.05.17.09	Amortização			
3.1.X.2.05.17.10	Outras Despesas Gerais (especificar)			
3.1.X.2.05.17.11	Donativos e Contribuições (especificar)			
3.1.X.2.05.18.00	Transferências Efetuadas			
3.1.X.3.00.00.00	Encargos Financeiros			
3.1.X.3.01.00.00	Despesas Financeiras			
3.2.0.0.00.00.00	Despesas Não Operacionais			
3.2.1.0.00.00.00	Perda na Alienação de Bens de Uso			
3.2.2.0.00.00.00	Outras Despesas Não Operacionais			
RESULTADO DO EXERCÍCIO			19.300,00	19.300,00

*o terceiro dígito (X) pode se referir ao código 1 (despesas efetuadas com recursos próprios) e/ou ao código 2 (despesas efetuadas com recursos do Fundo Partidário)

LOCAL BRASILIA DF

DATA 31 / 12 / 2013

FERNANDA MESTEVÃO DE OLIVEIRA
Presidente

José Eduardo B. Ramos
Tesoureiro

Francisco S. Moraes
Contabilista/CRC nº2.249

146

Partido: PRTB	ESTADURAL	
Órgão do Partido: DIRETÓRIO	UF/Município: DF	Ano: 2013

LOCAL ~~BRASILIA~~ DF

DATA 31 / 12 / 2013

Fernanda M. Estevão de Oliveira
Presidente

José/Eduardo B. Ramos
Tesorero

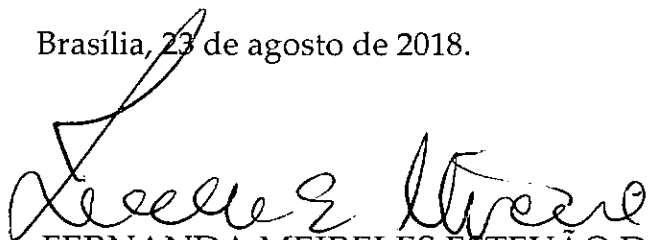
Francisco S. Moraes
Contabilista/CRC nº2249DF



PROCURAÇÃO

FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF n. 817.959.201-49, e no RG sob o n. 425.652 SSP-DF, nomeia e constitui suas bastantes procuradoras as Dras. **ANGELA CIGNACHI BAETA NEVES**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 18.730-DF e **DANIELA MAHON DE CARVALHO DOS SANTOS**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 42.577-DF, ambas integrantes da sociedade "**ANGELA CIGNACHI ADVOCACIA**", registrada na OAB-DF sob o nº 1368/2008, com escritório profissional no SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco E Sala 516, Complexo Brasil 21, Brasília-DF, CEP 70.322-915, tel. (0**61) 3032-8525, e-mail angelacig.advocacia@gmail.com, a quem confere os poderes da cláusula *ad judicium et extra* e os especiais ressalvados no art. 105 do N.C.P.C, exceto para receber citação inicial, e especialmente para defender seus interesses perante o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Brasília, 23 de agosto de 2018.


FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA

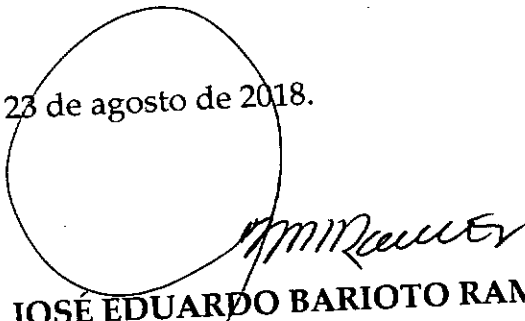
Outorgante



PROCURAÇÃO

JOSÉ EDUARDO BARIOTO RAMOS, tesoureiro do PRTB-DF, RG n. 8111148, CPF n. 605.280.288-04, nomeia e constitui suas bastantes procuradoras as Dras. **ANGELA CIGNACHI BAETA NEVES**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 18.730-DF e **DANIELA MAHON DE CARVALHO DOS SANTOS**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 42.577-DF, ambas integrantes da sociedade "**ANGELA CIGNACHI ADVOCACIA**", registrada na OAB-DF sob o nº 1368/2008, com escritório profissional no SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco E Sala 516, Complexo Brasil 21, Brasília-DF, CEP 70.322-915, tel. (0**61) 3032-8525, e-mail angelacig.advocacia@gmail.com, a quem confere os poderes da cláusula *ad judicium et extra* e os especiais ressalvados no art. 105 do N.C.P.C, exceto para receber citação inicial, e especialmente para defender seus interesses perante o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Brasília, 23 de agosto de 2018.


JOSÉ EDUARDO BARIOTO RAMOS

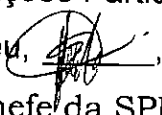
Outorgante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 79-19.2016.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO, para que dos autos conste, que esta Secretaria Judiciária procedeu à retificação da autuação alterando, na capa do processo e no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, os nomes do Presidente e do Tesoureiro do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro– PRTB-DF, para adequar à composição atualizada do Partido conforme disponibilizado no SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias. Nada mais havendo a certificar, Nada mais havendo a certificar, eu, , Silas Barbosa, estagiário, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2016.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



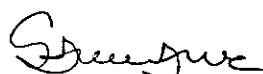
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

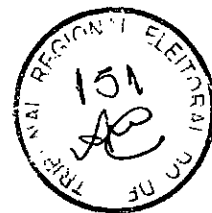
Prestação de Contas Nº 77-20.2014.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



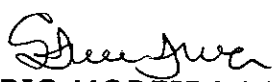
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de contas nº. 77-20.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo.
Senhor **Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO**.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2017.


M FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do Rolote

Em, 31 de 08 de 20 18 às 15:00

[Assinatura]
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

DESPACHO

Tendo em vista a apresentação dos documentos de fls. 143/146, DETERMINO o envio dos autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para análise, e se possível apresentar parecer conclusivo nos termos do artigo 36 da Resolução-TSE nº 23.546/2017³.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2018.


Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

³ Art. 36. Encerrada a análise dos elementos da prestação de contas e requeridas todas as diligências necessárias, a unidade técnica deve apresentar parecer conclusivo (...):



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

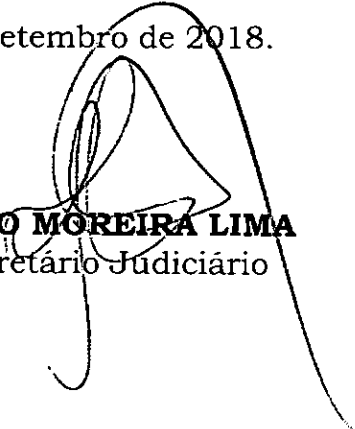


Prestação de Contas Nº 77-20.2014.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para análise e parecer.

Brasília-DF, 3 de setembro de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Petição

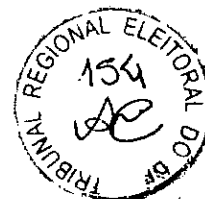
do script que se segue

Em 24 de Setembro de 20 12

7^{ma} CD.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP



PC nº 77-20	Protocolo nº 15.706/2014
Assunto: Prestação de Contas Anual – Exercício 2013.	
Partido Político: PARTIDO RENOVADOR TRABALISTA BRASILEIRO – PRTB/DF	

PARECER CONCLUSIVO Nº 40/2018

1. Em cumprimento ao Despacho de fl. 152, os autos retornaram a esta unidade técnica para prosseguimento da análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do disposto na Res. TSE 21.841/04 (disposições de mérito) e no art. 36 da Resolução TSE n. 23.546/2017 (disposições processuais).

2. Inicialmente, cumpre ressaltar que, em razão de esta análise seguir o rito da Res. TSE 23.546/17, a diligência de fls. 39/41 e a análise técnica de fls. 133/133v atenderam aos fins dispostos nos arts. 34 e 35 da referida norma, eis que a juntada da documentação ausente e as justificativas foram devidamente solicitadas nas diligências em epígrafe. Neste sentido, esta seção de exame de contas promove a elaboração do **Parecer Conclusivo**, nos termos a seguir.

3. As contas foram apresentadas tempestivamente em 30/04/2014 (fl.02), sendo o Balanço Patrimonial publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF em 10/6/2014 (fls. 34), para fins de cumprimento do art. 15 da Res. TSE 21.841/04.

4. Foi realizada a análise técnica (fls. 133/133v), na qual se solicitou a manifestação do Partido sobre os seguintes tópicos do item 6:

“a) Apresentação dos seguintes documentos e assinaturas:

- a.1) Falta a assinatura do Tesoureiro nos documentos de fls. 6, 7 e 8/14;
- a.2) Faltam as procurações ou instrumentos de mandato para constituição de advogado dos responsáveis pelo partido (presidente e do tesoureiro);
- a.3) Reapresentar o Demonstrativo de Doações Recebidas para fazer constar as doações estimadas em dinheiro recebidas no valor de R\$19.300,00, que foram comprovadas pelos documentos de fls. 47, 89 e 90;
- a.4) Apresentar o Demonstrativo de Receitas e Despesas, conforme estabelece a alínea “a”, inciso II. do art. 14 da Resolução TSE nº 21.841/2004;”

5. Devidamente intimado a manifestar-se sobre a análise técnica citada, o Partido apresentou tempestivamente a petição de fl. 143, bem como os documentos comprobatórios juntados às fls.144/148.

6. Em cumprimento ao que prescreve o art. 36 da Resolução TSE n. 23.546/17, registra-se que, no exercício analisado, de acordo com as informações lançadas nos autos:

- a. O valor total das receitas do órgão partidário é de R\$ 19.300,00, referentes a doações estimadas em dinheiro, não tendo recebido recursos provenientes do Fundo Partidário;

TS 1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

- b. O valor total dos gastos do órgão partidário é de R\$ 19.300,00.
7. Do atendimento da Análise Técnica nº 33/2018 (133/133v), cabe destacar que foram sanados pela agremiação os subitens "a.1" e "a.2", conforme comprovações indicadas:
- a. Subitem "a.1" – Os documentos de fls. 6, 7 e 8/14 foram assinados pelo Tesoureiro;
 - b. Subitem "a.2" – Foram juntadas as procurações do Presidente e do Tesoureiro às fls. 147 e 148;
8. Contudo, esta unidade aponta a ocorrência das seguintes impropriedades, as quais não geraram dano ao erário, entretanto comprometeram a confiabilidade das contas:
- a) Subitem "a.3" – Foi reapresentado o Demonstrativo de Doações Recebidas (fls.146), constando as doações estimadas em dinheiro recebidas no valor de R\$19.300,00. Contudo, o PRTB não fez menção à doação dos serviços contábeis, apesar de ter utilizado serviços contábeis na prestação de contas em comento. Sem, contudo, tê-los registrados nos Livros Diário e Razão e demais demonstrativos pertinentes. Ademais, considerando que não houve movimentação financeira pelo partido, conforme Nota Explicativa de fl.33, presume-se que o serviço contábil originou-se de doação estimável em dinheiro. Mesmo após questionada sobre esta questão (item 2.e da Diligência - fls. 39/41), a agremiação não se pronunciou a este respeito;
 - b) Subitem "a.4" – Foi apresentado o Demonstrativo de Receitas e Despesas (fls. 144/145), constando apenas as doações estimadas em dinheiro recebidas no valor de R\$19.300,00 e as respectivas despesas. Da mesma forma que no item anterior, não houve menção à doação dos serviços contábeis supracitados.
9. Dessa forma, em relação aos subitens "a.3" e "a.4", entende-se que estas falhas constituem impropriedades na prestação de contas. Haja vista a necessidade de contratação de profissional de contabilidade legalmente habilitado para elaborar e assinar as peças da prestação de contas exigidas no art. 14, inciso I, da Res. TSE 21.841/04, conforme dispõe parágrafo único do citado dispositivo. Ademais, é necessário o registro desta doação estimável/despesa no Demonstrativo de Doações Recebidas e no Demonstrativo de Receitas e Despesas, devendo ser assinalada ressalva neste parecer final a esse respeito.
10. Os documentos existentes nos autos possibilitaram aferir que a agremiação do Partido/PRTB não recebeu recursos de fontes vedadas e nem de origem não identificada.
11. Vale ressaltar, ainda, que a veracidade das informações financeiras e contábeis apresentada pelo PRTB/DF é de exclusiva responsabilidade de seus representantes.

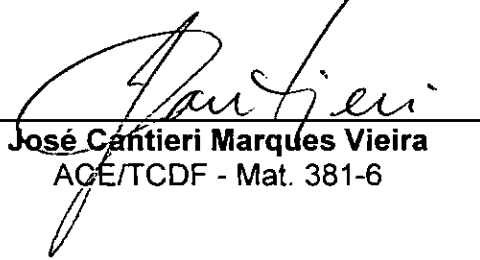


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

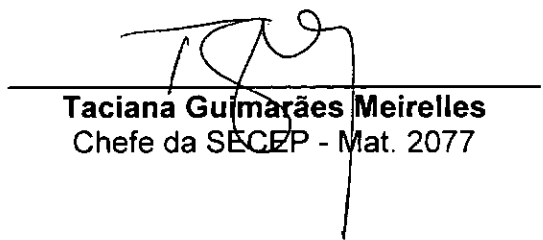
12. Diante do exposto, com fundamento na Lei nº. 9.096/95 e na Resolução/TSE nº 21.841/04, art. 24, II, esta Unidade Técnica manifesta-se pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB/DF, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, tendo em vista os apontamentos supra, questão que não compromete a regularidade das contas.

É o Parecer. À CPROC para providências cabíveis.

Brasília, 21 de setembro de 2018.



José Cantieri Marques Vieira
ACE/TCDF - Mat. 381-6



Taciana Guimarães Meirelles
Chefe da SECEP - Mat. 2077

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do SECEP.

Em, ____ de ____ de 20 18 às ____:____.

SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 77-20.2014.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Assinatura manuscrita de Fábio Moreira Lima, sobreposta ao nome e cargo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Inquérito nº 77-20.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo.

Senhor **Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO.**

Brasília-DF, 2 de outubro de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do Pildor

Em, 03 de 10 de 2018 às 14:27

Aline
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



Prestação de Contas nº 77-20.2014.6.07.0000

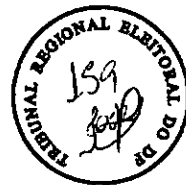
DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília-DF, 2 de outubro de 2018.

Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO

Relator

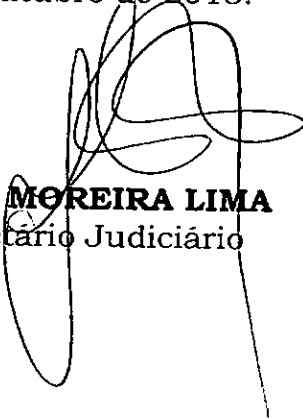


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPE

Em 30 de 10 de 2018 às 17:05.

Alina
SJU-TRE/DF

JUNTAO

Nessa data juntou-se aos autos Processo

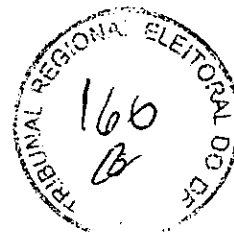
do MPE que se n.º

Em 31 de outubro de 2018

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA
GABPRE/PRR1ª - JOSE JAIRO GOMES



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 0000077-20.2014.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000077-20.2014.6.07.0000
Data da Vista: 16/10/2018 00:00:00
Data da Entrada: 16/10/2018 16:10:06
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
JOSE JAIRO GOMES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 16/10/2018 16:10:12
Responsável: Lidiane De Araujo Amorim

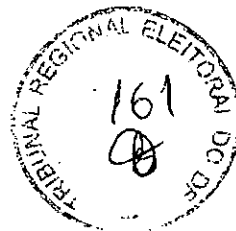
Brasília, 16/10/2018 16:10:12.

Lidiane De Araujo Amorim

Responsável pela conclusão do auto judicial



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal



Parecer nº 488/2018/JJGP/PRE/DF

Prestação de contas nº: 77-20.2014.6.07.0000

Requerente : Diretório Regional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/DF

Relator(a) : Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro

Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal,

1. Trata-se de prestação de contas do Diretório Regional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/DF, referente ao exercício financeiro de 2013.

No Parecer Técnico Conclusivo 40/2018, a unidade técnica sugeriu a aprovação das contas, com a ressalva da ausência de registro de doação de serviços contábeis (f. 154).

É o breve relatório.

2. A prestação de contas anual foi apresentada tempestivamente e dela constam informações e documentos mínimos a permitirem sua análise.

Foram apresentados os livros Razão e Diário, este devidamente autenticado no Ofício Civil, e os demonstrativos da origem e aplicação dos recursos financeiros e estimáveis em dinheiro arrecadados, permitindo-se verificar não ter havido recebimento de doações e contribuições de origens vedadas ou não identificadas.

Não foram recebidos recursos do Fundo Partidário.

488e 77-20.2014. Aprovação. Contas anuais. PRTB. Exercício 2013.odt



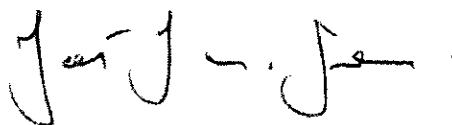
Documento eletrônico assinado digitalmente por José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral – Processo: 77-20.2014.6.07.0000
Procuradoria Regional da República – 1ª Região – www.prr1.mpf.mp.br
SAS quadra 05 bloco E lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.070-911

2.1. Os serviços contábeis doados ao partido político para formalização das contas anuais constituem receita estimada e deveriam ser comprovadas por documento fiscal ou, na sua impossibilidade, por termo de doação (Res.-TSE 21.841/2004, art. 4º, § 3º, II).

Todavia, tal impropriedade pode ser ressalvada, por não ter comprometido a análise e controle das atividades partidárias em matéria contábil-financeira.

3. Ante o exposto, esta **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pela **aprovação, com ressalva**, das contas do **Diretório Regional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/DF**, relativas ao exercício de 2013, nos termos do art. 46, II, c/c art. 65, §1º, da Resolução TSE 23.546/2017.

Brasília, 29 de outubro de 2018.

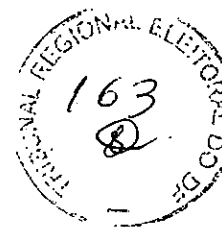


José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 77-20.2014.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta de Julgamentos nº 91/2018, publicada no DJe do TRE/DF de 23/11/2018, para julgamento a partir da sessão do dia 28/11/2018. Nada mais havendo a certificar, lavrei a presente e a subscrevo.

Brasília-DF, 28/11/2018.

Ellen Regina Machado Veloso
Seção de Apoio ao Plenário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 77-20.2014.6.07.0000

Prot. 15.706/2014

PAUTA: 23/11/2018 (Pauta nº 91/2018)

JULGADO EM: 28/11/2018 (SESSÃO Nº 96/2018)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL DANIEL PAES RIBEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL Waldir Leôncio Júnior

PROCURADOR(A)-REGIONAL ELEITORAL: JOSÉ JAIR GOMES

SECRETÁRIO: FÁBIO MOREIRA LIMA

AUTUAÇÃO

Requerente: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB/DF

Requerente: Fernanda Meireles Estevão de Oliveira - Presidente

Requerente: José Eduardo Barioto Ramos - Tesoureiro

Advogada: Dra. Ângela Cignachi Baeta Neves - OAB/DF nº 18.730

Advogada: Dra. Daniela Mahon de Carvalho dos Santos - OAB/DF nº 42.577

DECISÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do Relator. Afirmou suspeição o Desembargador Eleitoral Flávio Britto. Decisão unânime.

Desembargador Eleitoral J. J. Costa Carvalho

Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia B. dos Santos

Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro

Desembargador Eleitoral Flávio Britto

Desembargador Eleitoral Jackson Domenico

Desembargador Eleitoral Luís Gustavo Barbosa de Oliveira

Por ser verdade, firmo a presente.

Brasília, 28 de novembro de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 8036

Classe : 25 – Prestação de Contas
Num. Processo : 77-20
Requerente : Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/DF
Requerente : Fernanda Meireles Estevão de Oliveira - Presidente
Requerente : José Eduardo Barioto Ramos – Tesoureiro
Advogada : Dra. Angela Cignachi Baeta Neves – OAB/DF nº 18.730
Advogada : Dra. Daniela Mahon de Carvalho dos Santos – OAB/DF nº 42.577
Relator : Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro

EMENTA

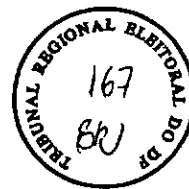
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIRETÓRIO REGIONAL DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013. TEMPESTIVIDADE. DOAÇÕES ESTIMÁVEIS. SERVIÇOS CONTÁBEIS. IMPROPRIEDADE NÃO COMPROMETEDORA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA.

1. As prestações de contas de exercícios financeiros anteriores a 2015 serão materialmente analisadas conforme as regras da Resolução 21.841/2004 e processualmente pela Resolução 23.546/2017.
2. A ausência de contabilização de doação estimável de serviços contábeis constitui impropriedade que não gera dano ao erário, entretanto compromete a confiabilidade das contas, devendo ser assinalada ressalva.
3. Contas aprovadas com ressalva.

Acordam os desembargadores eleitorais do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, **DANIEL PAES RIBEIRO** - relator, **FLÁVIO BRITTO**, **JACKSON DOMENICO**, **LUÍS GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA**, **J. J. COSTA CARVALHO** e **MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS** - vogais, em aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do Relator. Afirmou suspeição o Desembargador Eleitoral Flávio Britto. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata de julgamento.

Brasília (DF), em 28 de novembro de 2018.

Desembargador Eleitoral **DANIEL PAES RIBEIRO**
Relator



RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas do Diretório Regional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/DF, referente ao exercício financeiro de 2013, que apresentou para exame os documentos de fls. 02/14.

O Balanço Patrimonial (fls. 32) foi publicado no DJE de 10/06/2014, e transcorreu *in albis* o prazo para impugnação, conforme certidão (fls. 34).

Os autos foram encaminhados à Unidade Técnica, que, em uma primeira análise sugeriu diligências a fim de sanar as irregularidades/impropriedades apontadas (fls. 39/41).

Após a intimação, a agremiação partidária juntou os documentos de fls. 47/60, que consistiam em:

- a) Livros Diário e Razão;
- b) Extratos Bancários da conta movimento do partido no Banco do Brasil;
- c) Recibos de doações dos alugueis, referentes ao espaço cedido e
- d) Termo de doação.

Em nova análise (fls. 63/65), a unidade técnica informou que as diligências sugeridas às fls. 39/41 foram atendidas parcialmente pela agremiação, o que prejudicou a análise das contas do partido, tendo opinado pela desaprovação das mesmas.

Regularmente intimada, a agremiação juntou os documentos de fls. 77/90, que foram tidos como preclusos em decisão de fls. 97.

Em manifestação de fls. 100/103, o MPE opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

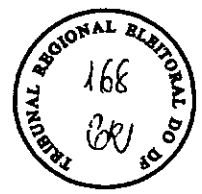
Em resposta à manifestação do MPE, o partido manifestou-se às fls. 106/110.

Em decisão do dia 10/05/2018 o julgamento foi convertido em diligência, nos termos do voto do relator à época, que ordenou a remessa dos autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para fins de prosseguimento na análise da presente prestação de contas, à luz dos documentos apresentados pelo diretório regional do PRTB/DF às fls. 77/90.

Na análise (fls. 133 e v.), a unidade técnica identificou ocorrências e solicitou manifestação do partido no prazo de 30 (trinta) dias, o que foi atendido por meio dos documentos juntados às fls. 143/148.

A unidade técnica, por meio do Parecer Conclusivo 40/2018 (fls. 154/155 e v.) sugeriu a aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral se posicionou no mesmo sentido (fls. 161/162).



É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO - relator:

O Diretório Regional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/DF prestou tempestiva e voluntariamente as contas relativas ao exercício de 2013 em conformidade com o art. 28 da Res. 23.546/2017¹.

As prestações de contas de exercícios financeiros anteriores a 2015 serão materialmente analisadas conforme as regras da Resolução 21.841/2004 e processualmente pela Resolução 23.546/2017.

No acórdão nº 7633 (fls.124/130) o relator da época tinha votado, inicialmente, pela desaprovação das contas do referido partido, em razão do comprometimento da confiabilidade das informações, pela falta de documentos essenciais à fiscalização das contas, nos termos do artigo 14 da Resolução TSE nº 21.841/2004, uma vez que decidiu pela preclusão dos documentos juntados às fls. 79/90.

Em voto vista, o Desembargador Eleitoral Everardo Gueiros argumentou que a modificação trazida pela Lei nº 13.165/2015, que entrou em vigor no dia 29/09/2015, e que alterou a legislação infraconstitucional e acrescentou o parágrafo 11 ao artigo 37 da Lei 9.096/1995, nos seguintes termos: *“Os órgãos partidários poderão apresentar documentos hábeis para esclarecer questionamento da Justiça Eleitoral ou para sanear irregularidades a qualquer tempo, enquanto não transitada em julgada a decisão que julgar a prestação de contas.”*

Argumentou, também, que a agremiação partidária apresentou para exame, antes do trânsito em julgado, como determina o citado artigo, a petição e documentos de fls. 77/90, visando sanar as irregularidades especificadas pela unidade técnica e que tais documentos não teriam sido considerados aptos para esses fins, conforme decisão de fl. 97.

Diante disso o relator da época reformulou o voto inicial e o tribunal converteu o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para fins de prosseguimento na análise da presente prestação de contas.

O parecer conclusivo da unidade técnica informou o seguinte (fls. 154/155 e v.):

“(…)

a. O valor total das receitas do órgão partidário é de R\$ 19.300,00, referentes a doações estimadas, não tendo recebido recursos provenientes do Fundo Partidário;

¹ Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de abril do ano subsequente, dirigindo-a ao:



b. O valor total dos gastos do órgão partidário é de R\$ 19.300,00.

7. Do atendimento da Análise Técnica nº 33/2018 (133/133v.), cabe destacar que foram sanados pela agremiação os subitens “a.1” e “a.2”, conforme comprovações indicadas:

a. Subitem “a.1” – Os documentos de fls. 6.7 e 8/14 foram assinados pelo Tesoureiro;

b. Subitem “a.2” – Foram juntadas as procurações do Presidente e do Tesoureiro às fls. 147 e 148.”

Consta, ainda, no referido parecer conclusivo, a impropriedade concernente à ausência de contabilização da doação estimável de serviços contábeis, considerando, no entanto, a unidade técnica, que a falha não gerou dano ao erário, mas comprometeu a confiabilidade das contas, devendo ser assinalada ressalva, *in verbis*:

“a) Subitem “a.3” – Foi reapresentado o Demonstrativo de Doações Recebidas (fls. 146), constando as doações estimadas em dinheiro recebidas no valor de R\$ 19.300,00. Contudo, o PRTB não fez menção à doação dos serviços contábeis, apesar de ter utilizado serviços contábeis na prestação de contas em comento. Sem, contudo, tê-los registrados nos Livros Diário e Razão e demais demonstrativos pertinentes. Ademais, considerando que não houve movimentação financeira para partido, conforme Nota Explicativa de fls. 33, presume-se que os serviços contábil originou-se de doação estimável em dinheiro. Mesmo após questionada sobre esta questão (item 2 e da Diligência – fls. 39/41), a agremiação não se pronunciou a este respeito.

b) Subitem “a.4” – Foi apresentado o Demonstrativo de Receitas e Despesas (fls. 144/145), constando apenas as doações estimáveis em dinheiro recebidas no valor de R\$ 19.300,00 e as respectivas despesas. Da mesma forma que no item anterior, não houve menção à doação dos serviços contábeis supracitados.

9. Dessa Forma, em relação aos subitens “a.3” e “a.4”, entende-se que estas falhas constituem impropriedades na prestação de contas. Haja vista a necessidade de contratação de profissional de contabilidade legalmente habilitado para elaborar e assinar as peças da prestação de contas exigidas no art. 14, inciso I, da Res. TSE 21.841/04, conforme dispõe parágrafo único do citado dispositivo. Ademais, é necessário o registro desta doação estimável/despesa no Demonstrativo de Doações Recebidas e no Demonstrativo de Receitas e Despesas, devendo ser assinalada ressalva nesse parecer final a esse respeito.”

Sobre impropriedades, assim está disposto no § 2º do artigo 36 da Resolução 23.546/2017:

Art. 36. Encerrada a análise dos elementos da prestação de contas e requeridas todas as diligências necessárias, a



unidade técnica deve apresentar parecer conclusivo, contendo, ao menos:

(...)

§ 2º Consideram-se impropriedades as falhas de natureza formal das quais não resulte dano ao erário e outras que não tenham potencial para conduzir à inobservância da Constituição Federal ou à infração de normas legais e regulamentares.

Constatada a impropriedade apontada pela unidade técnica as contas deverão ser julgadas aprovadas com ressalva, nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução 21.841/2004:

Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

(...)

II – aprovadas com ressalvas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, não comprometam a regularidade das contas; e

(...)

O MPE se manifestou nos seguintes termos (fls.161/162):

“(...)

2.1. Os serviços contábeis doados ao partido político para formalização das contas anuais constituem receita estimada e deveriam ser comprovadas por documento fiscal, ou na sua impossibilidade, por termo de doação (Res-TSE 21.841/2004, art. 4º, § 3º, II).

Todavia, tal impropriedade pode ser ressalvada, por não ter comprometido a análise e controle das atividades partidárias em matéria contábil-financeira.”

No mais, os documentos existentes nos autos possibilitaram aferir que a agremiação do Partido/PRTB não recebeu recursos de fontes vedadas e nem de origem não identificada.

Dessa forma, constato que há no processo elementos mínimos e necessários para se fazer um julgamento coerente e completo. Com razão a unidade técnica e a d. Procuradoria Regional Eleitoral, pois a impropriedade apontada gera ressalva na aprovação das contas.

Nesse sentido:

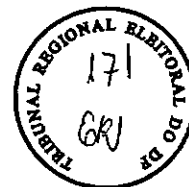
PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. PSOL/DF. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. INTEMPESTIVIDADE. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA.

1. A irregularidade consistente na apresentação das contas de forma extemporânea não impediu que a Justiça Eleitoral efetuasse o exame dos documentos apresentados, contudo, a imperfeição merece ser ressalvada.

2. Verificadas falhas de natureza formal que não comprometem a regularidade da prestação, devem ser as contas aprovadas com ressalva.

3. Contas aprovadas com a ressalva da intempestividade.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 10585, Acórdão nº 6974 de 21/07/2016, Relator(a) EVERARDO RIBEIRO GUEIROS



FILHO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 136, Data 25/07/2016, Página 12) (G.N.)

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA. AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS E/OU TERMOS DE DOAÇÃO DE RECEITAS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO. AUSÊNCIA DE NOTA FISCAL DO GASTO REALIZADO. RECURSO NÃO ORIUNDO DO FUNDO PARTIDÁRIO. FALHAS QUE NÃO COMPROMETERAM O EXAME DAS CONTAS. AUSÊNCIA REGISTRO SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADVOCATÍCIOS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A ausência do termo de doação das receitas estimáveis em dinheiro não traz prejuízo ao exame das contas quando os documentos juntados aos autos permitem identificar a origem da receita estimável, traduzindo-se, nesse caso, em irregularidade meramente formal que não compromete a regularidade das contas, mas apenas enseja ressalva.

Além disso, a insignificância dos valores (0,45%) no contexto dos recursos movimentados na campanha permite a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade com vistas à mera aposição de ressalvas.

A ausência de registro dos serviços contábeis e advocatícios não compromete a regularidade das contas quando estes se destinam a viabilizar a prestação de contas perante a Justiça Eleitoral, pois, nesse caso, não podem ser considerados gastos eleitorais.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS n 203626, ACÓRDÃO n 7434 de 30/10/2017, Relator(a) CARMELITA INDIANO AMERICANO DO BRASIL DIAS, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 204, Data 03/11/2017, Página 3/4) (G.N.)

Diante do todo exposto, JULGO as contas do Diretório Regional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/DF, referentes ao exercício financeiro de 2013, aprovadas com ressalva, conforme o previsto no artigo 27, inciso II, da Resolução 21.841/2004.

É como voto.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

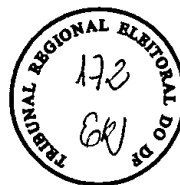
O Senhor Desembargador Eleitoral FLÁVIO BRITTO -

vogal:

Afirmo a minha suspeição, Senhor Presidente.

O Senhor Desembargador Eleitoral JACKSON DOMENICO - vogal:

Acompanho o relator.



O Senhor Desembargador Eleitoral LUÍS GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral J. J. COSTA CARVALHO - vogal:

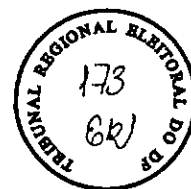
Acompanho o relator.

A Senhora Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS - vogal:

Acompanho o relator.

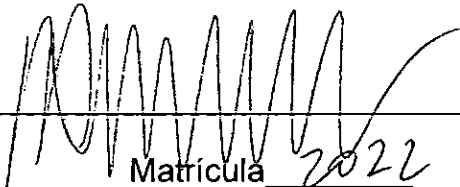
DECISÃO

Aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do Relator. Afirmou suspeição o Desembargador Eleitoral Flávio Britto. Unânime. Em 28 de novembro de 2018.



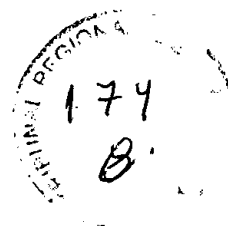
CERTIDÃO

Certifico que o acórdão em referência foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal do dia 03 de Dezembro de 2018, às fls. 03, haja vista ter sido disponibilizado no dia útil anterior, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.


Matrícula 2022

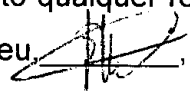


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-20.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a r. decisão desde tribunal, Acórdão nº 8036 foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, fls. 03 de 03 de dezembro de 2018, tendo decorrido o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso contra a referida decisão. Nada mais havendo a certificar, eu,  Silas Barbosa, estagiário, lavrei a presente, que vai assinada pela Sra. Coordenadora da CPROC.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2018.


SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

Recebido do TRE/DF em:

12/12/18

Movimentado ao ofício

☒ Titular ☐ Substituto

[Assinatura]

Ciente a Procuradoria Regional Eleitoral no DF
do ato processual de fls. 166-173.
Brasília-DF, 12/12/18.

[Assinatura]
José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da MPE

Em, 13 de 12 de 20 18 às 17:40

[Assinatura]
SJU/TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 77-20.2014.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que a o presente processo foi encaminhado com vista ao Ministério Público Eleitoral, para ciência do Acórdão nº 8036 , tendo sido os autos recebidos na Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral em 12/12/2018 . CERTIFICO, ainda, que a r. decisão transitou em julgado em 17/12/2018. Nada mais havendo a certificar, eu, , Silas Barbosa, estagiário , lavrei a presente, que vai assinada pela Coordenadora da CPROC.

Brasília - DF, 14 de janeiro de 2019.


SUEME LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento



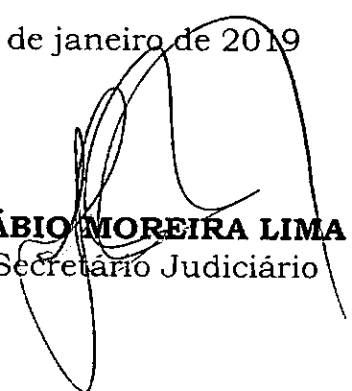
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 77-20.2014.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para conhecimento da r. decisão proferida pelo Tribunal e seu registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2019


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

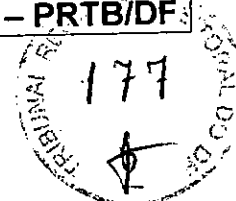
Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP



PC nº 77-20		Protocolo nº 315.706/2014
Assunto:	Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2013	
Partido Político:	PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB/DF	

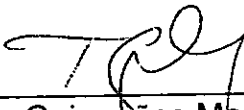
INFORMAÇÃO SECEP Nº 2/2019



Em atenção à remessa de fl. 177, conforme Acórdão nº 8036 de fls. 166/172, foi registrada a decisão proferida por este Tribunal Regional Eleitoral no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 3º da Resolução TSE n. 23.384/2012.

É a informação. À CPROC para as providências cabíveis.

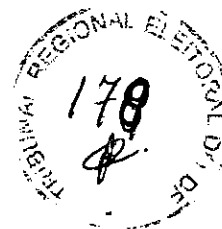
Brasília, 15 de janeiro de 2019.



Taciana Guimarães Meirelles
Chefe da SECEP - Mat. 2077



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 77-20.2014.6.07.0000

REMESSA

Nesta data, por determinação do Exmo. Sr. DESEMBARGADOR ELEITORAL DANIEL PAES RIBEIRO, faço remessa destes autos ao Arquivo Geral deste Tribunal. Eu, , Silas Barbosa, estagiário, lavrei este termo que vai assinado pela Sra. Coordenadora da CPROC.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2019.

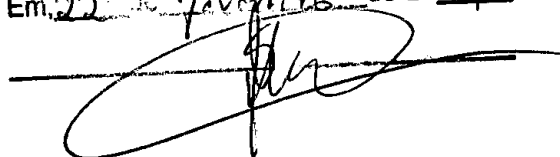

SUEME LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento

REMESSA

Nesta data remeto estes autos _____

do Arquivo "Tom Conariz"

Em 22 de fevereiro de 2019



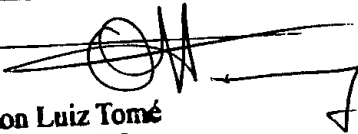
TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos que contém, neste volume, 178

Centas e Setenta e Oito folhas.

SEARQ/CSEG/SAO, em 28/02/2019

Conferido por _____


Othon Luiz Tomé
Matrícula 1365
SAO/CSEG/SEARQ

CONTROLE DE PRODUÇÃO

Digitalização: Ana Carolina 20/03/2019

Controle Sem Scanner: Ana Carolina 28/03/2019

Controle Com Scanner: Ana Carolina 28/03/2019

Este processo/documento contém: 212

Duzentas e Doze) imagens.